

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 16 de agosto de 2017

## Justiça aprova propostas que visam inibir assaltos a banco

### Três projetos de lei sobre o tema foram incorporados a um único substitutivo

A Comissão de Justiça (CCJ) aprovou, ontem, três projetos de lei que visam melhorar a segurança em agências bancárias, cooperativas de créditos e instituições financeiras instaladas em Pernambuco. Reunidas em um único Substitutivo, as matérias estabelecem, dentre várias medidas, a instalação de tecnologias de segurança, o cumprimento de regras de circulação de carros fortes, a exigência de contratação de seguradoras e ações de orientação ao público para prevenção de violência.

Foram incorporados ao Substitutivo da CCJ os PLs nºs 1187/2017, 1217/2017 e 2032/2014, este último de-



RINALDO MARQUES

SUGESTÕES - Matérias estabelecem, dentre várias medidas, a instalação de tecnologias de segurança

sarquivado. A primeira proposta, de autoria de Ricardo Costa (PMDB), obriga as instituições financeiras e bancárias a instalarem películas fumês que dificultem

a visualização interna do ambiente. O segundo projeto, proposto por Terezinha Nunes (PSDB), prevê a implantação de equipamentos de inutilização de notas furtadas de caixas eletrônicos. O último texto, do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), reúne regras diversas - como a instalação de equipamentos de video-

monitoramento e ações de orientação do público.

O colegiado rejeitou, no entanto, duas matérias que também versavam sobre o tema: o PL nº 1161/2017, cujo texto obrigava a contratação de vigilância armada 24 horas nas agências bancárias e cooperativas de crédito, e o PL nº 958/2016, que proíbe a instalação de empresas de transporte de valores em perímetro urbano. O relator dos projetos, deputado Antônio Moraes (PSDB), justificou a rejeição ao PL nº 958. "Alguns municípios pernambucanos, como Olinda, têm arrecadação significativa com essas empresas instaladas em seus perímetros", afirmou,

destacando que apenas 3% da Região Metropolitana do Recife é considerada zona rural. Sobre a vigilância armada 24 horas, Moraes explicou que a exigência será garantida para o período de funcionamento dos postos bancários.

O presidente da CCJ, deputado Waldemar Borges (PSB), comentou a pertinência das propostas. "O grande número de assaltos e de explosões de estabelecimentos bancários que observamos no Brasil e em Pernambuco motivou uma reação na Assembleia", pontuou. Na reunião de ontem, o colegiado aprovou outros 18 projetos e distribuiu seis matérias para relatoria.

### Reunião Plenária

## Segurança pública volta a ser alvo de discursos

O crescimento da violência em Pernambuco e as medidas adotadas na área de segurança pública foram temas de pronunciamentos no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem. O deputado Antônio Moraes (PSDB) alertou para o aumento do crime organizado em Lagoa de Itaenga, na Mata Norte. O parlamentar disse que tratou do assunto, na última segunda (14), com o chefe de Polícia Civil, delegado Joselito Kehrl. Segundo ele, quadrilhas de fora do Estado se instalaram

na cidade, de onde controlam o tráfico de drogas na região. "Vamos ajudar a polícia na investigação para chegar aos elementos que estão praticando homicídios, assaltos, roubos e furtos", afirmou.

Na sequência, Joel da Harpa destacou a conclusão do curso de formação de 1.529 novos sargentos da Polícia Militar de Pernambuco, marcada por solenidade no quartel do Derby, na área central do Recife, na última segunda (14). O parlamentar avaliou que



MORAES - Crime organizado na mata Norte



JOEL DA HARPA - Formatura de sargentos



SILVA - Crescimento de homicídios

os sargentos vão contribuir no combate à criminalidade como comandantes das guarnições. "Quero parabenizar os novos integrantes. Este momento vem de uma luta da categoria que começou em 2015, defendendo a importância de haver promoções dentro da corporação. Eu me sinto honrado de

participar dessa discussão na Casa e de ter acompanhado as negociações", disse.

Já Edilson Silva (PSOL) repercutiu reportagem do Jornal do Commercio de sábado (12), antecipando dados da Secretaria de Defesa Social (SDS) sobre o número de homicídios em Pernambuco. Segundo o

parlamentar, as ocorrências cresceram em julho e a média chega a 16 homicídios por dia. "Nesse ritmo, vamos fechar 2017 com aproximadamente 6 mil homicídios. Não podemos aceitar o silêncio do Governo", expressou, ressaltando que, na maioria, as vítimas são jovens negros de baixa

renda. O parlamentar voltou a pedir ao governador Paulo Câmara "humildade" para discutir o problema com a sociedade, por meio de uma Conferência Estadual de Segurança Pública. "Por que não ouvir a sociedade e garantir seu engajamento na busca de soluções?", questionou.

FOTOS: ARQUIVO/ALEPE

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Alepe cria Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia

Colegiado discutirá medidas que garantam incentivo ao segmento



JARBAS ARAÚJO

**MOTIVAÇÃO** - Autor da proposição, o deputado Eduíno Brito elencou problemas enfrentados pelo setor

**R**equerimento para a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia foi aprovado, ontem, pelo Plenário da Assembleia. Autor da proposição e coordenador do grupo, o deputado Eduíno Brito (PP) anunciou que serão discutidas medidas que garantam incentivos ao setor, que vivencia dificuldades em razão da crise econômica. João Eudes (PDT), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Laura

Gomes (PSB) também compõem a frente.

“Nenhum país se desenvolveu a não ser pelo caminho da tecnologia”, ressaltou Brito. O parlamentar elencou problemas enfrentados pela engenharia brasileira, como o enfraquecimento de grandes empresas do setor – envolvidas em casos de corrupção –, o baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento, a concorrência do mercado financeiro na atração de

profissionais e o fechamento de postos de trabalho com a desaceleração da economia nacional e mundial.

Em apartes ao pronunciamento de Eduíno Brito, outros deputados aplaudiram a iniciativa. “A matéria nos une por entendermos a importância da engenharia para Pernambuco”, apontou Sílvio Costa Filho (PRB). “As grandes nações do mundo tiveram o desenvolvimento conectado à engenharia”, sublinhou Odacy Amorim (PT).

Edilson Silva (PSOL) sugeriu que a frente se debruce sobre a carência de quadros técnicos no setor público para acompanhamento de obras. Laura Gomes comentou que “quando acontecem crises, é sobre a engenharia o primeiro rebatimento”. Júlio Cavalcanti (PTB) ainda pediu que o grupo acrescente à pauta também os desafios para o setor de arquitetura. “Está tudo junto de um mesmo contexto”, argumentou.

## Reunião Solene

# Associação dos Comissários de Polícia Civil é homenageada na Assembleia

Os 20 anos da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco foi celebrado, ontem, com uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. O deputado Eriberto Medeiros (PTC) foi o autor da homenagem.

A Associação foi criada com o objetivo de disseminar a consciência profissional entre os comissários, incentivando a cultura da atividade policial eficiente e valorizando o respeito à padronização das rotinas policiais. Na busca de be-

nefícios para a categoria junto ao Governo do Estado, a entidade já conquistou assistência jurídica e médica, além de programas de lazer para os associados. A associação também promove cursos regulares, como os de técnicas operacionais

KEROL CORREIA

e de tiro, para aperfeiçoamento dos profissionais.

O deputado Eduíno Brito (PP), que presidiu a solenidade, destacou “que a Casa Joaquim Nabuco cumprimenta os valerosos comissários de polícia por seu importante trabalho na manutenção da segurança da sociedade”. Eriberto Medeiros destacou “que a associação, há 20 anos, vem buscando melhores condições de trabalho e a valorização do comissário”.

O presidente da associação, George Fernando Ribeiro Neves recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu e destacou a importância do papel do comissário de polícia. “Após o delegado, ele é a segunda pessoa na hierarquia da delegacia”, frisou.



**INICIATIVA** - Cerimônia foi realizada a pedido do deputado Eriberto Medeiros

## Plenário

### Demarcação de terras quilombolas

Promulgado durante o Governo Lula com o propósito de regulamentar a demarcação e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas no Brasil, o Decreto 4887/2003 terá sua constitucionalidade analisada, hoje, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A retomada deste julgamento motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Isaltino Nascimento (PSB). “Entendemos que o documento é fundamental para acabar com o que foi perpetrado no Brasil ainda no século XVII e que, infelizmente, permanece atual: o racismo atrelado à questão da terra”, pontuou. O parlamentar espera que o tribunal se posicione pela constitucionalidade do documento e apoiou a frase dita pelo líder quilombola Makota Kidoiale, do Quilombo Manzo, em Minas Gerais: “Se não fizermos nada, vamos acabar na senzala novamente”. Segundo Nascimento, há hoje, no Brasil, mais de 100 mil processos de remanescentes de comunidades quilombolas aguardando o reconhecimento dos órgãos federais para iniciarem seus processos de regularização fundiária. “Em Pernambuco, apenas duas comunidades têm terras tituladas e regulamentadas”, acrescentou.



### Reserva para artistas pernambucanos

Atividades culturais custeadas por convênios entre o Governo Estadual e municípios devem obedecer à reserva de 60% das apresentações para artistas e grupos que expressem a cultura pernambucana, defendeu, ontem, a deputada Terezinha Nunes (PSDB). A reserva é prevista na Lei Estadual nº 14.679/2012, e se refere às áreas de música, teatro, dança, literatura e outras afins. “Toda a celeuma criada neste ano no São João só ocorreu porque a lei não está sendo cumprida, lembrou. “Estou enviando uma representação ao Ministério Público Estadual (MPPE) para que o órgão se pronuncie sobre os casos de shows pagos com dinheiro público alcançados pela Lei”, anunciou. Segundo a parlamentar, a norma prevê que o percentual de 60% seja diminuído, mas apenas se houver alguma justificativa. “Espero que os prefeitos comecem a obedecer à Lei no próximo grande ciclo”, declarou. O deputado Edilson Silva (PSOL) lembrou que a norma foi alterada pela Lei Estadual nº 16.044/2017, “Propus a inclusão do brega entre os ritmos que são considerados expressões populares pernambucanas”, registrou.



### Reforma da Previdência

A deputada Socorro Pimentel (PSL), repudiou, ontem, a proposta de Reforma da Previdência apresentada pelo Governo Federal, afirmando que as mudanças contribuirão para a “institucionalização da miséria”. A deputada defendeu a mobilização da sociedade e dos políticos para barrá-las. Pimentel ressaltou que a proposta não considera a ocupação do trabalhador e as particularidades da atividade no campo, onde as pessoas começam a trabalhar mais cedo. “Nós, que conhecemos bem a realidade do trabalhador nordestino, sabemos que se trata de uma inaceitável retirada de direitos”, afirmou. A deputada também criticou a possível desvinculação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - destinado a pessoas com deficiência, de baixa renda - do salário mínimo. Ela propôs a realização de uma audiência pública em conjunto com a Comissão de Cidadania e com a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência para discutir esse ponto. A sugestão foi endossada por Terezinha Nunes (PSDB), que ordena a Frente. Em apartes, Teresa Leitão e Odacy Amorim, ambos do PT, também repudiaram a medida.



## Ato

## ATO Nº 370/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3592/2017, de autoria do Deputado Eduíno Brito, aprovado pelo Plenário no dia 15 de agosto de 2017.

**RESOLVE:** Criar uma Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Eduíno Brito, com o objetivo de promover a engenharia como fator de desenvolvimento social e econômico no Estado de Pernambuco, atuando na formulação e aperfeiçoamento de proposições que fomentem aspectos pertinentes à habitação, transporte, mobilidade, saneamento, energia, segurança do trabalho, recursos hídricos e demais áreas inerentes à profissão, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Eduíno Brito  
Deputado João Eudes  
Deputado José Humberto Cavalcanti  
Deputada Laura Gomes  
Deputado Rogério Leão

PP  
PDT  
PTB  
PSB  
PR

Sala Torres Galvão, em 15 de agosto de 2017.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ordem do Dia

Octogésima Nona Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 16 de agosto de 2017, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4517/2017**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício que obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2017

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4518/2017**  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim que estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2017

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2017**  
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

Denomina de "Hospital Geral Governador Eduardo Campos", o Hospital Geral do Sertão que virá a ser construído no município de Serra Talhada, localizado no Sertão Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/03/2017

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2017**  
Autor: Deputado Rogério Leão

Denomina de Terminal Rodoviário Francisco de Assis Brito, o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Tuparetama.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2017

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1375/2017**  
Autora: Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
Autor do Projeto: Dep. Everaldo Cabral

Estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de extensão elétrica e benjamins.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2017

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2017**  
Autor: Deputado Ricardo Costa

Institui no Calendário Oficial de Eventos, o "Dia da Reforma Protestante", no Estado de Pernambuco.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2017

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1466/2017**  
Autora: Deputada Simone Santana

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Senhora Patrícia de Fátima Nascimento Ferreira Raposo.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2017

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1531/2017**  
Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede ao empresário João Claudino Fernandes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Depende de Parecer das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8341/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8342/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município do Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8343/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8344/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8345/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Tacaratu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8346/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8347/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8348/2017**  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Tamandaré.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8349/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8350/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8351/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8352/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8353/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8354/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Apelo ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o ***Projeto de Meio Ambiente*** nas escolas, tendo como objetivo proporcionar o conhecimento e a conscientização dos alunos do município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8355/2017**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Presidente do Detran-PE no sentido de viabilizarem uma reforma na PE-038 e a instalação de lombadas eletrônicas, no trecho que liga o Distrito de Ipojuca ao Distrito de Porto de Galinhas, no município do Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8356/2017**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMESA no sentido de promover a melhoria do abastecimento de água potável para o município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8357/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8358/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Jatobá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8359/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Santa Terezinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8360/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8361/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8362/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8363/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8364/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de São Benedito do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8365/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Alagoinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8366/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8367/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária Estadual da Mulher no sentido de viabilizarem a instalação de uma unidade da ***Delegacia da Mulher***, no município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8368/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual Barra de Sirinhaém, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8369/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual Teotônio Correia da Silva, no Distrito de Ibiratinga, no município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8370/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual José Mariano no bairro da Estância, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8371/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Estadual Ministro João Alberto, no bairro de Cavaleiro, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8372/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Educação do Recife no sentido de viabilizarem melhorias na Escola Municipal Mário Melo no bairro de Campo Grande, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8373/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizar a implantação de novos ***Postos de Recadastramento Biométrico***, no município de Gameleira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8374/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no sentido de viabilizar a implantação de novos ***Postos de Recadastramento Biométrico***, no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8375/2017**  
**Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem um ***Mutirão do Programa Vida Nova***, no bairro de Ponte dos Carvalhos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8376/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora Presidente da ADAGRO no sentido de que seja intensificada a orientação aos pecuaristas sobre infecção animal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8377/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8378/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8379/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8380/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8381/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música no sentido de interiorizar as atividades do Conservatório Pernambucano de Música no município de Maraiá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8382/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música no sentido de interiorizar as atividades do Conservatório Pernambucano de Música no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8383/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e à Diretora Geral do Conservatório Pernambucano de Música no sentido de interiorizar as atividades do Conservatório Pernambucano de Música no município de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8384/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Quipapá, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8385/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Lagoa dos Gatos, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial para o município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8386/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns e à Secretária da Mulher no sentido de implementarem os **Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres**, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8387/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com **Síndrome de Down** no mercado de trabalho, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8388/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ibirimir e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com **Síndrome de Down** no mercado de trabalho, no município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8389/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Arcoverde e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com **Síndrome de Down** no mercado de trabalho, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8390/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

## INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPEIOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 133, do Regimento Interno, os Deputados Titulares: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO (PR), DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), DEPUTADA TERESA LEITÃO (PT), DEPUTADA TEREZINHA NUNES (PSDB); e os Deputados Suplentes: DEPUTADO ADALTO SANTOS (PSB), DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), DEPUTADO JOÃO EUDES (PDT), DEPUTADO ODACY AMORIM (PT) E DEPUTADO PAULINHO TOMÉ (PT), para a Reunião de Instalação da Comissão Especial para Avaliar a Situação dos Estágios Curriculares e Extracurriculares de Estudantes de Ensino Superior, que será realizada, segunda-feira, dia 21 de agosto, às 10h, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, oportunidade em que serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Relator desta Comissão.

RECIFE, 17 de agosto de 2017.

RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.

Deputado Sílvio Costa Filho

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº10 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h00 do dia 16 de agosto do corrente ano, nas dependências do Plenarinho III, no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: "Trânsito x motos – as estatísticas da deficiência nos acidentados".

RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes  
 Coordenadora Geral

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 16 de agosto de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina a inclusão de dados nos sites e páginas em redes sociais do Poder Executivo e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso compartilhado do imóvel que indica);

- Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica); Regime de Urgência.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios); Regime de Urgência.

- Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica); Regime de Urgência.

### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica); Regime de Urgência.  
 RELATOR: Projeto em distribuição.
- Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos Municípios); Regime de Urgência.  
 RELATOR: Projeto em distribuição.

RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
 Presidente

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) no dia 16 de agosto de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

#### I – DISCUTIR:

PLO nº 1506/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.

Relatora Deputada Laura Gomes

II – Participação do Movimento SOS Rio Ipojuca

RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.

Deputado Zé Maurício  
 Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Toritama e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8391/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Salgueiro e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8392/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Ouricuri e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8393/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Floresta e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de viabilizarem políticas de apoio à inserção de jovens com ***Síndrome de Down*** no mercado de trabalho, no município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8394/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao 2º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco – Batalhão Duarte Coelho= no sentido de providenciarem policiamento ostensivo com viaturas entre as 23 horas e as 2 horas nos municípios atendidos pelo 2º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3602/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Congratulações com a Empresa Sá Leitão, pelo transcurso dos seus 27 anos de fundação, em 06 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3603/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Voto de Aplausos ao Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna - COTEL, Sr. Islam Honorato, pela melhoria das condições de atendimento da unidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3604/2017**  
**Autora: Dep. Laura Gomes**

Voto de Congratulações com a COMPESA na pessoa do seu presidente Roberto Tavares, pela conquista do prêmio de melhor empresa do país no setor de saneamento, na edição 2017 do Anuário Época Negócio 360°, em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3605/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Custódia, pela passagem dos seus 89 anos de emancipação política, que ocorrerá em 1º de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3606/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Exu, pela passagem dos seus 110 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 8 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3607/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pela passagem dos 89 anos de emancipação política do município de Agrestina, que transcorrerá no próximo dia 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3608/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pela passagem dos 89 anos de emancipação política do município de Aliança, que ocorrerá em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3609/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pela passagem dos 89 anos de emancipação política do município de Araripina, que ocorrerá em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3610/2017**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 30 de agosto do corrente ano com a finalidade de homenagear os 28 anos de atividade do Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3611/2017**  
**Autor: Dep. Rogério Leão**

Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente do Partido da República - PR de Petrolina, Klebyo Luciano Bezerra Vieira, ocorrido no dia 11 de agosto de 2017 no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3612/2017**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Eduardo Campos e a máquina do tempo***, de autoria do publicitário Diego Brandy, publicado no Diário de Pernambuco, edição nº 224, de 14 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3613/2017**  
**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos para a Igreja Assembleia de Deus Novas de Paz, pela comemoração dos 20 anos de aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3614/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelo transcurso do ***Dia que marcou o início dos Cursos Jurídicos no Brasil***, que foi comemorado em 11 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3615/2017**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do Desembargador Eduardo Paurá Peres, intitulado: ***Esperança tem nome: família***, publicado na página Opiniões do Jornal do Comércio, edição de 11 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3616/2017**  
**Autora: Dep. Roberta Arraes**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Miranda Filho, ocorrido no dia 3 de agosto de 2017, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3617/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pela passagem dos 190 anos da Faculdade de Direito do Recife, que foi comemorado em 11 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3618/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Aplausos ao Padre Arlindo Laurindo de Matos Júnior pelo empenho, esforço e conquista na implantação da 10ª Companhia Independente da Polícia Militar de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3619/2017**  
**Autor: Dep. Aluísio Lessa**

Voto de Congratulações com a Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, na pessoa do Sr. Roberto Tavares, pela premiação da Revista Época Negócios 360° como a Melhor Empresa do Setor de Água e Saneamento do Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3620/2017**  
**Autor: Dep. Isaltino Nascimento**

Voto de Congratulações com o SERTA - Serviço de Tecnologia Alternativa, pelos 28 anos de relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana, na formação de agentes que atuam na transformação de circunstâncias econômicas, sociais, ambientais, culturais e políticas, em desenvolvimento sustentável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

**Discussão Única do Requerimento nº 3621/2017**  
**Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplausos a Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, pelo transcurso dos seus 12 anos de fundação, comemorado no dia 5 de agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2017

## Atas

**ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2017**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E VINÍCIUS LABANCA**

ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS DE CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS

DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REFUTA PROPOSTA DE LIMITAÇÃO DE VALOR DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO EM CEM MIL REAIS PARA SUA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA PELO GOVERNO DO ESTADO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA DISCORRE SOBRE A EXECUÇÃO DE LEI QUE REGULAMENTA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL ENTRE AS VINTE E DUAS E AS CINCO HORAS. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES RELATA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO COM O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO SOBRE O RECADASTRAMENTO E O BLOQUEIO DO CARTÃO VEM PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS RELATA REALIZAÇÃO HOJE NO QUARTEL DO DERBY DE SOLENIDADE DE CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO EDILSON SILVA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A CRIMINALIDADE E A VIOLÊNCIA. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. O DEPUTADO TONY GEL REPUDIA ANÚNCIO DE PUNIÇÃO DE JARBAS VASCONCELOS PELA DIREÇÃO EXECUTIVA DO PMDB EM RAZÃO DE HAVER CONTRARIADO ORIENTAÇÃO DA LIDERANÇA DO PARTIDO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NA VOTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO DO PRESIDENTE MICHEL TEMER PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, RICARDO COSTA, GUSTAVO NEGROMONTE, PRISCILA KRAUSE, ZÉ MAURÍCIO E ISALTINO NASCIMENTO. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ADMITE MUDANÇA EM VALOR DE PROPOSTA DE LIMITAÇÃO DE VALOR DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO EM CEM MIL REAIS PARA SUA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA PELO GOVERNO DO ESTADO E DISCORRE SOBRE AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E É APARTEADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1156 E O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1318, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 450/2015, COM A EMENDA 1; O SUBSTITUTIVO 1/2016 AO PROJETO 996/2016 E OS PROJETOS 1311 E 1320 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 8298 A 8332 E OS REQUERIMENTOS 3595 A 3597. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1524 A 1530 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 8341 A 8394 E OS REQUERIMENTOS 3601 A 3621 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

#### ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2017

##### PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

ÀS DEZOITO HORAS DE CATORZE DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUSTAVO NEGROMONTE, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA E JULIO CAVALCANTI, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, DEPUTADO LUCAS RAMOS E NILTON MOTA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A WADI NICOLA MANSUR, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE APONTA O TRABALHO DO HOMENAGEADO NA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS, CRIAÇÃO DE PATENTES E GERAÇÃO DE EMPREGOS NO ESTADO. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DISCORRE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DO HOMENAGEADO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO E ENTREGA TÍTULO E ESCULTURA AO HOMENAGEADO, QUE RECEBE PUBLICAÇÃO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS E ELOGIA A POSTURA DE HONESTIDADE E SERIEDADE DOS PERNAMBUCANOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO A ESTE AUDITÓRIO POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS AO AGRACIADO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**OCTOGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2017.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 4497** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE adotando Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 769/2016.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4498** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1156/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4499** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2017.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4500** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4501** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 958/16, 1161/17, 1187/17, 1217/17 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2032/14.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4502** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 960/16.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4503** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1326/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4504, 4505, 4511, 4512, 4513, 4515 E 4516** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PTN), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 16 de agosto de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

##### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1388/2017, de autoria da deputada Simone Santana. (Ementa: Estabelece medidas de segurança no procedimento de abastecimento com gás natural veicular (GNV), e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2017, de autoria do deputado Augusto César. (Ementa: Determina a utilização obrigatória de dispositivo que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1402/2017, de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva. (Ementa: Institui o Dia Estadual do Imigrante Africano e de seus Descendentes no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 25 de Maio, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2017, de autoria do deputado Marcantônio Dourado. (Ementa: Dá nova redação ao art.2º da Lei 15.293, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nas linhas de transportes de passageiros.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre o uso de cartazes nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos assemelhados, informando ao consumidor os riscos da Doença de Lyme e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2017, de autoria do deputado Marcantônio Dourado. (Ementa: Dispõe sobre a forma de apresentação de preços que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Classifica como de Interesse Turístico o Município de Ipojuca no Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2017, de autoria do deputado Odacy Amorim. (Ementa: Dispõe sobre a advertência quanto ao uso de anticoncepcionais por pessoas portadoras de trombofilia.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2017, de autoria da deputada Simone Santana. (Ementa: Altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017, de autoria da deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Turístico Cultural de Orocó, realizado, anualmente, no mês de janeiro.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017, de autoria da deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Caprino Filó, Feira de Caprinos e Ovinos de Santa Filomena realizada anualmente, entre os meses de abril e maio.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017, de autoria da deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a FENESE, Feira de Negócios e Exposição de Caprinos e Ovinos de Serrita, que acontece anualmente, entre os meses de maio e junho.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da deputada Roberta Arraes. (Ementa: Institui a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica - PEAPO - e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes. (Ementa: Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2017, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães. (Ementa: Estabelece penalidades administrativas a todos os estabelecimentos e seus representantes que discriminarem as pessoas em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Dispõe sobre a proibição de cobrança diferenciada por supermercados, hipermercados e similares na venda de bebidas geladas e em temperatura ambiente no âmbito Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Dispõe sobre informação de medida para preservação da saúde nos produtos que indica e dá outras providências.).

##### DISCUSSÃO:

- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do deputado Ricardo Costa. (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a instalação de fraldários em banheiros masculinos, nos estabelecimentos privados, onde houver espaço, e dá outras providências.).  
Relator: Deputado João Eudes.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2017, de autoria do deputado Beto Accioly. (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 29 de setembro de 2006 que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático – DEA.).  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1407/2017, de autoria da deputada Priscila Krause. (Ementa: Disciplina o transporte de animais domésticos no interior dos veículos integrantes do transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR e do transporte público intermunicipal de passageiros do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Eduíno Brito.

**RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.**

**Deputado Aluísio Lessa**  
Presidente

opinando favorável aos Projetos nºs 1335/17, 1355/17, 1466/17, 1471/17, 1506/17, 1508/17 e 1509/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4506** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1368/17, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4507** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1404/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4508** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1431/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4509** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/17 e 1446/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4510** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1454/17.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4514** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/17, juntamente com a Emenda nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 551** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1494/17.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 092/2017** - DO DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA solicitando Licença Cultural, no período de 21 a 31 de agosto de 2017, para à Argentina.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 586/17 E 588/17** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0346.077-39 e 0346.047-63/2011, respectivamente.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 590/2017** - DO GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0248.253-96.

Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 088/2017** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA comunicando, com fundamento no art. 274, I, c/c § 1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 15 (quinze) de agosto do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que Concede ao empresário João Claudino Fernandes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 15, 16 e 17 de agosto de 2017.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA PRISCILA KRAUSE solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 15 de agosto de 2017, para viagem à Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 097739 A 097798 E 098000 A 098080** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Ofícios

Recife, 14 de agosto de 2017.

### Ofício nº 092/2017

Do  
Deputado Vinicius Labanca

Senhor Presidente,

Venho, através deste, solicitar a Vossa Excelência dispensa da presença nas reuniões plenárias do período de 21 a 31 de agosto de 2017, em virtude a Argentina, em missão cultural, sem ônus para este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**Vinicius Labanca**  
Deputado Estadual

Ao  
Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
MD Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
NESTA

### Ofício CCLJ nº 088/2017

Recife, 15 de agosto de 2017

Sr. Presidente

Sirvo-me do presente para comunicar a V. Exa. Que, com fundamento no art. 274, I, c/c, §1º do art. 274-A do Regimento Interno, foi autorizada, em procedimento prévio à autuação, na reunião desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça do último dia 15 de agosto do corrente ano, a tramitação do Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede ao empresário João Claudiano Fernandes o Título de Cidadão Pernambucano).

Atenciosamente,

**Deputado Waldemar Borges**  
Presidente da CCLJ

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Projetos

### Projeto de Resolução Nº 1531/2017

Título de Cidadão

**Ementa:** Concede ao empresário João Claudino Fernandes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido a João Claudino Fernandes o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

João Claudino Fernandes é um empresário nordestino, diretor do Grupo Claudino - conglomerado industrial que reúne cerca de 20 empresas em gêneros diversos -

Da matriz que gerou todos os negócios do Grupo - a loja de Departamento Armazém Paraíba - até Shoopng Centers, Editoras e fábricas de bicicletas - são mais de 17 mil empregos gerados em todo nordeste. Há mais de 60 anos produzindo cidadania e gerando renda. O potiguar com raízes fincadas na Paraíba, mais precisamente na cidade de Uiraúna, alto sertão, começou a vida empresarial com fortes ligações com Pernambuco. O polo têxtil recifense abasteceu dos idos de 1960 até meados de 1990 toda produção dos Armazéns Paraíba e da Indústria de Roupas Guadalajara. Período que permitiu o senhor João Claudino estreitar e afirmar os primeiros laços com o povo pernambucano.

Hoje, a presença do Grupo Claudino perpassa a seara industrial no estado. Apesar de contar com lojas do Armazém Paraíba e fomentar diretamente o progresso na região do Sertão de São Francisco, através dos frigoríficos Frigotil e da representação em todo o estado dos Colchões Onix, João Claudino Fernandes é um afeccionado pela cultura popular nordestina, especialmente a poesia. Pernambuco - celeiro de grandes poetas populares - tem sido contemplado incansavelmente com ações de incentivo cultural aos artistas pernambucanos.

A publicação de livros de artistas como o saudoso repentista João Paraibano - até aos da nova geração de poetas, como as poetisas Mariana Teles e Isabelly Moreira - franquiam as ações culturais do grupo ao patamar de indispensáveis para a produção cultural do nosso estado e o aquecimento do mercado cultural. Promove anualmente o Festival Artes de Março - que acontece no Teresina Shopping - numa edição voltada inteiramente aos artistas do Pajeú Pernambucano.

Maciel Melo, Antonio Marinho, Bia Marinho, Flávio Leandro, Irah Caldeira, Santanna, Luizinho de Serra, As Severinas, Em Canto e Poesia, Vates e Violas, Tonfil e diversas outras estrelas do nosso estado hastearam a bandeira pernambucana em terras piauienses. Através da Gráfica e Editora Halley a produção literária de artistas pernambucanos ganha cada vez mais espaço. São mais de 10 mil cópias de livros inteiramente patrocinadas pela editora e entregues aos poetas.

Por meio da publicação do Livro no Altar da Poesia do Padre Brás Costa e da doação de móveis, eletrodomésticos e colchões permitiu a consolidação da associação AUGERE na cidade do Recife. Projeto social que abriga mais de 50 jovens do eixo Pajeú e Moxotó numa casa de estudantes, possibilitando a realização do sonho do curso superior de muitos jovens.

A sensibilidade cultural do empresário João Claudino modifica através da arte a vida de muito pernambucanos. A forma singular como trata nosso estado já o fez de fato filho do Leão do Norte há muito. Agora é hora de oficializar um pertencimento que supera o campo do direito, mas que merece ser reconhecido por essa Casa Legislativa.

A sabedoria popular leciona que: “quem meu filho beija, minha boca adoça”. Assim sendo, e por tantas outras, é de indispensável reconhecimento a presença de gestos largos oriundos da visão e da sensibilidade do senhor João Claudino Fernandes na vida de tantos filhos de Pernambuco. De razões empresariais às razões de cunho sócio-cultural é inquestionável o pertencimento estabelecido pelo Senhor João Claudino Fernandes com o povo pernambuco e a contribuição incansável que o nosso estado recebe através das suas ações.

Por meio do reconhecimento dessa Casa Legislativa do status de cidadão pernambucano ao senhor João Claudino Fernandes, e do compromisso que demonstra com o desenvolvimento do nosso estado através do verdadeiro passaporte transformador de vidas: a cultura, é inquestionável o quanto cresceremos qualitativamente ao nosso Estado com o reconhecimento da sua cidadania.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

**Waldemar Borges**  
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1532/2017

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de Odontologia Hospitalar nos hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde que indica e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art.1º É obrigatória a presença de cirurgiões-dentistas devidamente habilitados em Odontologia Hospitalar, em todos os hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde da rede privada do Estado de Pernambuco, em que haja pacientes internados, em regime de tratamento terapêutico ambulatorial ou em regime de atendimento home care.

Art. 2º Ser instituída uma Comissão de Odontologia Hospitalar nos hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde da rede privada do Estado de Pernambuco, em que haja pacientes internados, em regime de tratamento terapêutico ou em regime de atendimento home care, com cirurgiões dentistas habilitados em Odontologia Hospitalar, com a finalidade de estabelecer indicadores de saúde que relacionem infecções e co-morbidades de origem bucal que propiciem comprometimento sistêmico do paciente internado.

Art. 3º Os cirurgiões dentistas deverão, antes de exercer atividades nos ambiente citados no *caput* do artigo anterior, receber treinamento para a habilitação em ambiente hospitalar, em conformidade com a regulamentação do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 4º A inserção dos profissionais nas unidades hospitalares será de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados.

Art. 5º Os cirurgiões dentistas deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Resolução CFO 163/15, sendo a assistência ao paciente prestada diuturnamente em hospitais e, em forma de plantão (24 horas), ajustados de acordo com a quantidade de leitos e a complexidade dos procedimentos a serem realizados.

Art 6º As clínicas e estabelecimentos de saúde que realizam terapias em oncologia, cardiologia, hematologia, nefrologia, pediatria, neurologia e demais subespecialidades da área médica, deverão dispor em seus corpos clínicos de cirurgiões dentistas habilitados em Odontologia Hospitalar.

Art 7º Aos órgãos estaduais vinculados diretamente a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e o Conselho Regional de Odontologia caberá a fiscalização do cumprimento dos termos descritos.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A avaliação e adequação bucal assim como a atuação do Cirurgião Dentista no atendimento a indivíduos com alterações sistêmicas alteram positivamente o quadro clínico nos pacientes, minimizando fatores que possam influenciar negativamente o tratamento médico. O atual formato de atuação do CD (Cirurgião-dentista) nos hospitais está com baixo aproveitamento, focando, em alguns Hospitais, apenas a prestação de serviço de pequena complexidade. Isto tem sido baseado na atuação somente em nível ambulatorial, como resposta a uma demanda espontânea, sendo necessária uma atuação abrangente. Portanto, se faz necessário reorganizar o modelo de atuação dos CD nos hospitais e institutos de saúde, buscando a formação de um serviço de Odontologia Hospitalar que promova a saúde bucal dentro de uma visão integrada com as outras especialidades de saúde, com a participação do CD no acompanhamento clínico, pré-cirúrgico, transcirúrgico, pós-cirúrgico e no atendimento de média e alta complexidade dos pacientes internados nas unidades hospitalares. A promoção de saúde só será completa com a integração do Cirurgião-Dentista (CD) na equipe multiprofissional de saúde hospitalar, colaborando com o conhecimento na sua área de atuação para restaurar na plenitude, e o mais breve possível, a saúde do paciente. A necessidade da presença do cirurgião-dentista em ambiente hospitalar foi decorrente da constatação da grande incidência de PAV (pneumonia associada à ventilação mecânica) de pacientes de Unidade de Terapia Intensiva-UTI com intubação orotraqueal.

As doenças respiratórias, dentre as doenças sistêmicas, são as que acumulam mais evidências científicas em relação às doenças periodontais. Os estudos demonstram que as periodontopatias podem influenciar o curso das infecções respiratórias, destacando-se as pneumonias nosocomiais, importantes causa de mortalidade em todo o mundo. Por outro lado, as manifestações bucais são muito comuns e podem ser os primeiros sinais e sintomas de doenças ou de alterações sistêmicas decorrentes de certas terapêuticas. Essas lesões bucais podem indicar o início ou evolução de alguma enfermidade, e, portanto, podem funcionar como um sistema de alarme precoce para algumas doenças.

Os custos para tratamento de infecções hospitalares são colossais. O Memorial Hospital University of Colorado Health, EUA, em 2005, publicou um estudo de caso em que verificaram que a implantação de um programa de higiene bucal impediu 25 potenciais casos de PAV em 2 anos e percebeu uma economia de aproximadamente US\$ 1,25 milhão. Passetti (2003), apresentou fatores de importância no tratamento odontológico de pacientes internados em ambiente de Terapia Intensiva, destacando as patologias mais comuns presentes na UTI do Instituto de Neurologia de Curitiba, dentre as quais a pneumonia, lesões traumáticas bucais e infecções de cavidade oral. Concluiu, então, que há pouco conhecimento profissional da área da saúde em referência às patologias bucais e métodos preventivos odontológicos, há falta de importância especificamente na higiene e descontaminação bucal como método profilático para redução da incidência das pneumonias nosocomiais.

A Odontologia Hospitalar requer a prática de várias técnicas e procedimentos de tratamento e também de especialistas. Porém, nesse ambiente, os procedimentos realizados pelo cirurgião-dentista não são estéticos e restauradores e sim procedimentos imprescindíveis para redução de focos de infecções e de desconfortos dos paciente internados. A Odontologia Hospitalar já está contemplada no Código de Ética Odontológica, em seu Art. 26, quando diz: "Compete ao cirurgião-dentista internar e assistir paciente em hospitais públicos e privados, com ou sem caráter filantrópico, respeitadas as normas técnico-administrativas das instituições.", mas muitos profissionais ainda não estão aptos para atuar nessa área.

A Portaria 1.032 de 2010, publicada pelo Ministério da Saúde já contempla verba própria para a Odontologia na alta complexidade, e existem ainda determinações da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em Resolução - RDC Nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, no que define a ORGANIZAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL em sua atribuição 1 (prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime AMBULATORIAL E DE HOSPITAL DIA), refere em seu inciso 1.7 - Proceder à consulta médica, ODONTOLÓGICA, psicológica, de assistência social, de nutrição, de farmácia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia e de enfermagem, bem como o que está definido na RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010, onde apresenta os requisitos mínimos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e nos termos dessa Resolução (Art. 18) garante por meios próprios ou terceirizados os serviços obrigatórios à beira do leito, sendo um deles a assistência Odontológica.

Existem 3 tipos de unidades com perfis diferentes: Hospitais de Emergência, Hospitais Gerais e Instituições Hospitalares Particular. O perfil dos profissionais, e da atuação destes dentro das unidades hospitalares, deve ter uma base em comum e com conhecimento específico dentro da característica do tipo de unidade que o profissional atua:

- 1- Traumatologia e resolução de urgência e emergências.
- Acompanhamento de traumas faciais, avulsões dentária e de outras clínicas com rotina - resolução de problemas emergenciais odontológicos;
- Cirurgia de sequelas de trauma da face, patológicas bucomaxilofaciais, biópsias, patologias, dentes inclusos e impactados (casos sem complicação sistêmica devem ser feitos em média complexidade, ex: CEO (Centro de Especialidades Odontológica e policlínicas);
- Acompanhamento de traumas faciais e de outras clínicas com rotina - resolução de problemas emergenciais de saúde bucal manutenção da saúde bucal em todos os níveis de formação de multidisciplinar para prevenção em saúde bucal;
- 2 - Atendimento odontológico aos pacientes em condições especiais e/ou com comprometimento sistêmico que necessitem de atuação em alta complexidade.
- Visitas periódicas para avaliação bucal dos pacientes internados diante das necessidades e de acordo com as solicitações das especialidades médicas, bem como o estabelecimento de protocolos de UTI dos cuidados bucais adequados para alterações sistêmicas mais prevalentes nos serviços de: cardiologia, ginecologia e obstetria, oncologia, geriatria e pediatria.
- 3 - Diagnóstico precoce de lesões pré-malignas ou de câncer bucal, através de exames de rotina no serviço de oncologia, atuando antes, durante e após os tratamentos.
- Instituir o tratamento com a utilização do Laser de baixa intensidade e Terapia fotodinâmica (PDT), por meio do efeito de biomodulação, permite atuar sobre o processo inflamatório, cicatríciais, algícos, imunológicos, ação bactericida antimicrobiana, no tratamento de alterações na mucosa bucal, principalmente relacionado as mucosites nos pacientes em tratamento oncológico seja no leito, na UTI ou no ambulatório Odontológico.

Portanto, trata-se da preservação da saúde, aumento da rotatividade de leitos, redução no uso de antibióticos de alto custo, possibilitando significativa redução de despesas à iniciativa privada e oferta de conforto aos pacientes internados, em atendimento laboratorial ou em home care.

Diante do exposto, propomos este Projeto de Lei que, aprovado, colaborará na melhora do quadro clínico geral do paciente, diminuindo ou até mesmo prevenindo infecções e doenças, e reduzindo os custos para o estabelecimento de saúde com um menor tempo de internação, propiciando conforto ao paciente, e, respectivamente, melhor qualidade de vida.

#### Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.

**Beto Accioly**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamarandé.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, o tradicional Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamarandé, realizada anualmente no quarto final de semana de janeiro.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O objetivo da proposição é instituir no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamarandé (PE).

A Fé que move o turismo religioso está presente em Tamarandé por consequência deste evento: "Dia da Consciência Cristã". É um evento religioso musical com artistas de renome nacional para louvar a Deus e dar seus testemunhos com muita emoção e orações criando um grandioso momento religioso em pleno verão no litoral sul de Pernambuco. Este evento é fruto do grande trabalho pastoral realizado por Padre Arlindo. A expectativa é trabalhar para que a cada ano mais pessoas possam vivenciar esta graça de Deus. O objetivo maior do evento é a evangelização de turistas e visitantes, transformando a município de Tamarandé em referência de turismo religioso no estado de Pernambuco. Consolidar o Município como destino turístico de Pernambuco é de importância capital, pois é notável o aumento da população circulante e os reflexos positivos em toda a economia local, tais como hotéis, restaurantes, centros de artesanato e comércio em geral. No

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 16 (dezois) de agosto de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### APRESENTAÇÃO

Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2018, pelo Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni;  
Apresentação, discussão e votação dos Relatórios Parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2018.

#### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1.Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.)

Regime de Urgência

1.1 Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Acresce os arts. 4º e 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, renumerando os demais.)

Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1.Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

2.Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece reserva de vagas nas Instituições Públicas Estaduais de Ensino Superior e Técnico, destinadas à população negra, aos povos e comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, na forma da Lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

3.Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, o direito de uso compartilhado do imóvel que indica, à Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP.)

4.Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.)

Regime de Urgência

5.Projeto de Lei Ordinária nº 1485/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Política Estadual de Agroecologia e de Produção Orgânica - PEAPO - e dá outras providências.)

6.Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Projeto Inscrição Solidária para Corridas, caminhadas e ciclismo de Rua, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

7.Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)

8.Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.)

Regime de Urgência

9.Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.)

Regime de Urgência

10.Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.)

Regime de Urgência

11.Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.)

12.Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente.)

13.Projeto de Lei Ordinária nº 1520/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Declara de utilidade pública a ONG Plenitude Viva.)

14.Projeto de Lei Ordinária nº 1522/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga as Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde, bem como quaisquer órgãos públicos, hospitais, clínicas, Unidades de Pronto Atendimento, farmácias e estabelecimentos congêneres, que tenham obrigação legal de fornecer medicamentos gratuitos à população, a criarem Cadastro Único de Estoques de Medicamentos.)

15.Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.)

Regime de Urgência

16.Projeto de Lei Ordinária nº 1526/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga os hospitais públicos e privados a manterem e compartilharem entre si e com o Sistema Único de Saúde (SUS) banco de dados de informações médicas de seus pacientes.)

17.Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga os hospitais públicos e particulares a proceder ao registro e à comunicação imediata do nascimento de crianças com Microcefalia às instituições e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no âmbito Estado de Pernambuco.)

#### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1.Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.)

Regime de Urgência

1.1 Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Acresce os arts. 4º e 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, renumerando os demais.)

Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1.Projeto de Lei Ordinária nº 1374/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

2.Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

3.Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.833, de 9 de junho de 2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

4.Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.)

Regime de Urgência

5.Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e o Plano Plurianual 2016/2019 às modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, pela Lei nº 16.069 de 15 de junho de 2017.)

Regime de Urgência

6.Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao amparo do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.)

Regime de Urgência

7.Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.)

Regime de Urgência

RECIFE, 15 DE agosto DE 2017.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
PRESIDENTE

ano 2017, quarto ano de realização do evento, a Associação do Turismo de Tamandaré informou que no final de semana do Dia da Consciência Cristã ocorreu uma ocupação de 92% dos leitos e o movimento nos restaurantes foi o maior do mês de janeiro. A Associação Comercial de Tamandaré informou que o movimento deste final de semana foi imenso. Enfim sob todos os aspectos o Dia da Consciência Cristã beneficia a todos os segmentos da cadeia produtiva do Município, é uma Bênção para todos os cidadãos de Tamandaré.

A Associação do Turismo de Tamandaré, fundada por empresários locais, tem como objetivo principal desenvolver e fortalecer o Turismo sustentável e de qualidade, promovendo ações e fomentando iniciativas para a melhoria da realidade socioeconômica e ambiental do Município através do Turismo.

Desejamos a continuidade deste evento de forma definitiva através de sua inclusão no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco para que o mesmo se consolide como "Maior Evento de Turismo Religioso do Litoral do Estado Pernambuco e do Nordeste".

Diante do exposto, peço o apoio do Nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei que apresento.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 25 (vinte e cinco) de outubro.

Art. 2º A sociedade civil e entidades de classe das áreas de saúde e de odontologia, poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, as datas em que ocorrerem a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

As doenças respiratórias, dentre as doenças sistêmicas, são as que acumulam mais evidências científicas em relação às doenças periodontais. Os estudos demonstram que as periodontopatias podem influenciar o curso das infecções respiratórias, destacando-se as pneumonias nosocomiais, importantes causa de mortalidade em todo o mundo. Por outro lado, as manifestações bucais são muito comuns e podem ser os primeiros sinais e sintomas de doenças ou de alterações sistêmicas decorrentes de certas terapêuticas. Essas lesões bucais podem indicar o início ou evolução de alguma enfermidade, e, portanto, podem funcionar como um sistema de alarme precoce para algumas doenças. A Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV é uma das ocorrências mais comuns no ambiente hospitalar. Os custos para o tratamento dos pacientes que desenvolvem a PAV são altíssimos, e seu impedimento traz não apenas economia de custos na manutenção dos centros intensivos, como garante maior rapidez na alta hospitalar. É de suma importância o tratamento odontológico de pacientes internados em ambiente de Terapia Intensiva, destacando as patologias mais comuns presentes nas UTIs, concluindo, então, há imperiosas necessidade de conhecimento profissional da área da saúde em referência às patologias bucais e métodos preventivos odontológicos, em destaque, a importância especificamente na higiene e descontaminação bucal como método profilático para redução da incidência das pneumonias nosocomiais.

Portanto, o conhecimento da PAV e outras ocorrências paralelas advindas do estado da saúde bucal, é a garantia que aquela unidade de saúde e seus profissionais estão tratando da preservação da saúde daquele ambiente de terapia intensiva, com o aumento da rotatividade de leitos, redução no uso de antibióticos de alto custo e ainda, possibilitando significativa redução de despesas à iniciativa privada.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

**Beto Accioly**  
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 4500/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO DISPONÍVEIS EM ESTOQUE, SEM QUE O CONSUMIDOR SEJA INFORMADO PREVIAMENTE ACERCA DO PRAZO DE ENTREGA. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNICA. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. DIREITO FUNDAMENTAL E PRINCÍPIO DA ORDEM ECONÔMICA. ART. 5º, XXXII E ART. 170, V, DA CF. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que proíbe a comercialização de produtos não disponíveis em estoque, sem que o consumidor seja informado sobre o prazo de entrega.

Em sua justificativa, o Deputado alega como principal argumento que:

“... ao comprar determinado item, o consumidor espera recebê-lo no fechamento da negociação, mas por pura irresponsabilidade das empresas vendedoras, isto não vem acontecendo. Tal comportamento ocorre não apenas nas vendas presenciais, mas também na modalidade on-line.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente Projeto de Lei Ordinária, que como já deixamos dito, é de fundamental importância para a proteção do consumidor no nosso Estado, evitando dessa forma a frustração das suas expectativas.

Tal prática contraria frontalmente um dos direitos básicos do consumidor, estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor que em seu art. 6º, diz: São direitos básicos do consumidor, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, e métodos coercitivos ou desleais. (...)”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Pela ótica das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre Direito do Consumidor, nos termos do art. 24, V, da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo;

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, *in verbis*:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regeirão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas;” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

Materialmente, a proposição está de acordo com o papel do Estado de promover a defesa do consumidor, que tem *status* de Direito Fundamental e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da CF).

Se valendo da situação de hipossuficiência do consumidor e visando maximizar os lucros, muitas empresas adotam práticas comerciais pouco transparentes, omitindo condições relevantes do produto ofertado. Uma vez concretizado o negócio, muito pouco pode ser feito pelo consumidor, razão pela qual a prevenção é sempre salutar.

Nesse sentido, a proposição está em plena consonância com o que já prescreve o Código de Defesa do Consumidor, dando efetividade ainda maior ao dever de clareza que é imposto ao fornecedor tanto na oferta do produto ou serviço, quanto na publicidade. Por certo, pelo costume comercial do mercado de consumo especificamente, quando o cliente faz a compra, é de se presumir que deseja o produto no mesmo instante. Por conseguinte, se o fornecedor precisa de um determinado prazo para entregar a mercadoria, deve informar de maneira clara e direta, permitindo ao consumidor avaliar se quer aguardar ou se prefere buscar outra opção.

Não são raros os casos em que o consumidor paga mais para ter a mercadoria de imediato (por exemplo, época de festas). Assim, é possível concluir que o prazo de entrega é uma condição basilar do negócio jurídico firmado, razão pela qual não se permite qualquer omissão que seja capaz de induzir o consumidor a erro.

Seguem abaixo transcritos os dispositivos do CDC que se coadunam em sua inteireza com a posição do Projeto de Lei em análise:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; (...)

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva. (...)

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Todavia, verifica-se que já existe a Lei nº 15.363, de 2 de setembro de 2014 de teor similar que pode ser alterada, a fim de incluir disposições da proposição em apreço.

Não obstante, mostra-se necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de compatibilizar a Lei nº 15.363, de 2014 a este Projeto de Lei. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 615/2015**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei nº 15.363, de 2 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.363, de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Estabelece normas para disponibilização de mercadorias pela internet, no sítio eletrônico dos estabelecimentos comerciais que vendem para o Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 15.363, de 2014 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º:

Art. 2º É vedado ao fornecedor entregar o produto de origem diversa daquela oferecida ao consumidor final, exceto se por este último permitido. (AC)

Art. 3º Renumeram-se os demais artigos.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Antônio Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 615/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoreáveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4501/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 958/2016, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1161/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1187/2017, DE AUTORIA DO**

**DEPUTADO RICARDO COSTA, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1217/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2032/2014, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE DISPÕEM SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. NORMAS SOBRE SEGURANÇA BANCÁRIA. SEGURANÇA PÚBLICA. COMPETÊNCIA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 144 DA CF/88. PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAIS E DESTA CCLJ. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 958/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária Nº 1161/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, Projeto de Lei Ordinária Nº 1187/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que dispõem sobre vigilância armada nas agências bancárias.

Os Projetos em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ademais, os projetos de lei em referência tramitam conjuntamente, com fulcro nos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa. Inicialmente, entendo que as proposições em apreço - ao determinar a manutenção de vigilância armada de forma ininterrupta nos estabelecimentos que especifica - dispõe sobre dispositivos de segurança nas agências bancárias. Este entendimento é fundamental para as conclusões a seguir expostas.

Ademais, registro que vigora ou tramita em alguns entes federativos leis com teor similar ao da proposição ora apreciada. Nesse sentido, cito: Lei nº 12.152, de 2016, Município de Porto Alegre; Projeto de Lei nº 3.361, de 2016, Assembleia Legislativa de Goiás; Projeto de Lei nº 1.120, de 2016, Câmara Legislativa do Distrito Federal (recebeu parecer favorável da Comissão de Comissão de Constituição e Justiça).

Destaco, ainda, que lei com o objeto similar ao do PLO 1161/2017 já foi submetida à análise do Poder Judiciário. Nessa linha, a 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manifestou-se pela constitucionalidade material e formal e por inexistência de ofensa à lei federal quando lei municipal dispõe sobre a obrigatoriedade de manter serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários. Transcrevo a ementa do julgado:

ACÇÃO ORDINÁRIA Lei Municipal dispoendo sobre a obrigatoriedade de manter serviços de segurança privada, durante 24 horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos, em estabelecimentos bancários INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL INOCORRÊNCIA Questão de interesse local - Competência do Município Artigo 30, da Constituição Federal INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL Ausência de vício formal de iniciativa que implique violação ao princípio da separação dos poderes AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL (ART. 25, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL) A exigência prevista na norma em exame dirige-se às Instituições Financeiras, e não ao Poder Público local INEXISTÊNCIA DE OFENSA À LEI FEDERAL A exigência do Município de manter serviços de segurança privada, não interfere com as leis federais que regulam o funcionamento das instituições financeiras Legislação municipal impugnada que, nesse passo, não padece dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade aduzidos Precedentes dos C. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e do E. Órgão Especial desta Corte Sentença reformada Recurso provido. (Apelação nº 0038545-12.2013.8.26.0576, Relator Des. Rebouças Carvalho, julgado em 1/10/2014).

Assim, entendo que os projetos ora em análise são material e formalmente viáveis, inclusive, conforme transcrito adiante, com apoio na jurisprudência o STF, o qual afirma que aos estados é possível legislar sobre segurança bancária, com o fito de promover a proteção aos consumidores.

Não desconsidero que os projetos de lei em análise apresentam a louvável intenção de contribuir para segurança pública, através da segurança bancária, e proteger os consumidores. Ressalte-se que a proteção aos consumidores é matéria que se insere na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e VIII, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Não podemos descurar que a segurança pública é dever do Estado, nos termos do art. 144, *caput*, que possui a seguinte dicção: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:” Assim, ao fortalecer os mecanismos de segurança bancária, a proposição em apreciação contribui para melhoria da segurança pública.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal – STF – já assentou entendimento pela viabilidade de leis estaduais que impõem obrigações às instituições financeiras para a instalação de dispositivos de segurança, conforme transcrição a seguir:

Agravo regimental em embargos de declaração em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra desacerto da decisão agravada. 3. **Agências bancárias e instituições financeiras. Instalação de dispositivos de segurança.** Relações de consumo. 4. Competência legislativa concorrente. **Possibilidade de edição de lei estadual sobre o tema. Precedentes.** 5. Agravo regimental a que se nega provimento.(RE 830133 ED-AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 28/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-224 DIVULG 13-11-2014 PUBLIC 14-11-2014) (grifos acrescidos).

Seguindo o entendimento jurisprudencial do STF, acima transcrito, esta CCLJ emitiu parecer favorável ao PLO nº 383/2015, de autoria do Dep. Ricardo Costa, o qual também dispõe sobre mecanismos de segurança nos estabelecimentos bancários.

Entretanto, com o objetivo de aperfeiçoar as redações das proposições, faz-se necessária a apresentação do seguinte substitutivo, compilando-as, bem como retirando vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 958/2016, 1161/2017, 1187/2017, 1217/2017 E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 2032/2014**

**Ementa: Dá nova redação aos Projetos de Lei Ordinária nºs 958/2016, 1161/2017, 1187/2017, 1217/2017 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº2032/2014.**

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nºs 958/2016, 1161/2017, 1187/2017, 1217/2017 e Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº2032/2014 passam a ter a seguinte redação:

*“Ementa: Dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco.*

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado da Pernambuco as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.*

*Art. 2º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.*

*§ 1º A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social poderá assumir a atribuição de aprovar o sistema de segurança de que trata o caput, desde que haja convênio celebrado com o Ministério da Justiça.*

*§ 2º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.*

*Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:*

*I – necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências;*

*II – dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.*

*Art. 4º Devem remeter-se à Lei nº 14.727, de 10 de julho de 2012 as medidas relacionadas a usos de equipamentos e objetos em instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado.*

#### **CAPÍTULO I DOS CAIXAS ELETRÔNICOS**

*Art. 5º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança ininterrupta de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.*

*Art. 6º As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema eletrônico de vídeo monitoramento e gravação de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.*

*Art. 7º É vedada a utilização pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada dos serviços de integrantes das Forças Armadas, bombeiros e policiais militares, policiais civis, policiais federais ou rodoviários federais, guardas municipais e agentes de segurança penitenciária, enquanto no efetivo exercício do seu cargo ou posto, mediante contrato ou quaisquer outras formas de vinculação. Parágrafo único. Constatada a inobservância da vedação estabelecida no caput, pelos órgãos competentes, pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou pela Secretaria de Segurança Pública ou Departamento da Polícia Federal, a empresa infratora ficará sujeita, após o devido processo de apuração, às penalidades determinadas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.*

*Art. 8º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.*

#### **CAPÍTULO II DOS CARROS-FORTES**

*Art. 9º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.*

*§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes.*

*§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar estacionamento reservado, não podendo distar mais de 10m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.*

#### **TÍTULO II DAS SEGURADORAS**

*Art. 10. As instituições financeiras em funcionamento deverão manter apólices de seguro que incluam a cobertura a terceiros, por morte ou invalidez, e, ainda, indenização em decorrências de saques, assaltos ou roubos nas suas dependências, com valor mínimo de indenização equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.*

*Parágrafo único. O valor previsto no caput será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.*

*Art. 11. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.102, de 1983:*

*I - nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor das instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei;*

*II - as apólices contratadas sem a observância do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil.*

*III - nos seguros contra roubo e furto qualificado de instituições financeiras serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.*

#### **TÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA**

*Art. 12. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 2º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:*

*I – afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quando aos riscos de se conduzir numerários;*

*II – impedir nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas;*

*III – fornecer orientação aos usuários para:*

*a) evitar saques de grandes quantias;*

*b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.*

#### **TÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE**

*Art. 13. As pessoas com marcapasso cardíaco artificial ou aparelhos similares, ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.*

*Art. 14. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.*

*Art. 15. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.*

#### **TÍTULO V DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI**

*Art. 16. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.*

#### **TÍTULO VI DAS PENALIDADES**

*Art. 17. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:*

*I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;*

*II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);*

*III - suspensão temporária de atividade;*

*IV – cassação de licença de funcionamento;*

*V – interdição, total ou parcial, da instituição: se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistir a infração, o Estado procederá a interdição da instituição infratora;*

*VI – intervenção administrativa.*

*§ 1º O valor previsto no inciso II deste artigo será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.*

*§2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedendo no âmbito do procedimento administrativo, conforme a gravidade e/ou reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.*

*Art. 18. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.*

*Art. 19. As penalidades previstas no art. 19 serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.*

*§ 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.*

*§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.*

#### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.*

*Art. 21. Para cumprimento desta Lei, também deverão ser observados o que preceitua a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.*

*Art. 22. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão de seu funcionamento até que promovam a adaptação.*

*Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Diante do exposto, opino pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nºs 958/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, 1161/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, 1187/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 958/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, 1161/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, 1187/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Projeto de Lei Ordinária nº 1217/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes e do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 2032/2014, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 4502/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 960/2016**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA OBRIGAR SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DIPSONIBILIZAR CARRINHOS DE COMPRA ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NORMA DE CARÁTER SUPLEMENTAR QUE NÃO CONTRARIA A LEI FEDERAL Nº 13.146/15 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA) INSTITUIDORA DE NORMAS GERAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 960/1016, de autoria da Deputado Ricardo Costa, que torna obrigatória, dentro do Estado de Pernambuco, a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para condução de crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nos supermercados e estabelecimentos congêneres. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem fundamentada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre a proteção e integração social das pessoas deficientes, nos termos do art. 24, XII, da Lei Maior; *in verbis*:  
**Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***

(...);

***XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;***

(...).

Com a Proposição, amplia-se a garantia de acesso aos supermercados às crianças portadoras de necessidades especiais ou como mobilidade reduzida. A medida que além de assegurar o sagrado direito à inclusão social, observa o princípio da dignidade da pessoa humana (fundamento da República Federativa do Brasil - art. 1º, III, CF/88), que por ser por ser um princípio constitui um valor que ilumina toda a ordem jurídica. Sabe-se que, a inclusão guarda conexão com as pessoas que não têm as mesmas oportunidades dentro da sociedade. Apresenta-se, tal Projeto de Lei, como norma suplementar à legislação Federal nº 13.146/15 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial o art. 5º, que prescreve: **“A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”**. Esta Lei se limita a estabelecer normas gerais editadas pela União em sede de concorrência: **“No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”**. (art. 24, § 1º, da Constituição da República). Por sua vez, a nossa Constituição Federal adotou várias regras que garantem a obrigatoriedade de adoção de ações para possibilitar a efetivação de direitos sociais fundamentais. Dentre esses direitos, assumem relevância o direito à igualdade e à inclusão social aos portadores de deficiência. A igualdade destaca-se como princípio fundamental, e, para assegurar o cumprimento da norma, o texto da Carta Magna fortalece esse princípio com várias repetições ao longo de seu teor. No mais, **“construir uma uma sociedade livre, justa e solidária”**, e **“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”**, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, II, IV). Tudo isso significa que todos os brasileiros são iguais em direitos e obrigações.

Por fim, importa destacar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro documento internacional de direitos humanos do século 21, cuja aprovação se deu por 192 (cento e noventa e dois) países, diga-se de passagem. O Congresso Nacional incorporou no nosso ordenamento jurídico, cuja aprovação da Convenção da ONU se deu no ano de 2007 e ratificação em 2009, inclusive com status de Emenda Constitucional, tendo em vista que o rito seguido foi do §3º, art. 5º, da Constituição Federal. Fundamentando-se nesses documentos maiores, direitos da pessoa com deficiência integralmente garantidos para realização da inclusão social, contribuindo com a efetivação e concretização de seus direitos fundamentais, em especial aqueles norteados pela igualdade.

Não obstante as considerações expendidas, com objetivo de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em apreço e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, necessário se faz apresentação de Substitutivo, nos termos que seguem:

#### **SUBSTITUTIVO Nº 01/2017** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 960/2016**

**Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.**

*Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 960/2016 passa a ter a seguinte redação:*  
**“Ementa: Torna obrigatória, no Estado de Pernambuco, a disponibilização de carrinhos de compra adaptados para condução de crianças com deficiência nos supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.**

**Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, no âmbito do Estado de Pernambuco, obrigados a colocar à disposição do consumidor carrinhos de compra adaptados para a condução de crianças de até 12 (doze) anos de idade com deficiência ou com mobilidade reduzida.**

**Art. 2º Para a quantidade de carrinhos de compra adptados a ser disponibilizada serão observados:**

*I – estabelecimentos de pequeno porte: mínimo de duas unidades;*

*II - estabelecimentos de médio porte: mínimo de quatro unidades;*

*III - estabelecimentos de grande porte: mínimo de oito unidades; e*

*IV - hipermercados: mínimo de doze unidades.*

**Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

*I - estabelecimentos de pequeno porte: os que têm área de vendas até 300 m2 e no máximo 3 (três) check-outs;*

*II - estabelecimentos de médio porte: os que têm área de vendas superior a 300 m2 até 500 m2 e no máximo 6 (seis) check-outs;*

*III - estabelecimentos de grande porte: os que têm área de vendas superior a 500 m2 até 800 m2 e no máximo 12 (doze) check-outs; e*

*IV - hipermercados: os que têm área de vendas superior a 800 m2 e mais de 12 (doze) check-outs.*

**Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se com deficiência a criança que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação, com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**

**Art. 5º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.**

**Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.**

*Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”*

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2016, de iniciativa do Deputado Ricardo Costa, por ausência de vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 960/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo apresentado por este Colegiado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 4503/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1326/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA DE ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA FERREIRA MARTINS A ETE DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que denomina de Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins a unidade estadual de ensino técnico do Município de Itaiba.

Segundo é aduzido em sua justificativa:

“Denominar de Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, em memória desta honrada pernambucana e itaibense, é uma singela maneira de registrar seu nome para as novas gerações. Maria Ferreira Martins nasceu em Itaíba, no dia 21 de junho de 1935. Casou-se com Zeniro Martins tendo com ele 10 filhos. Veio a falecer no dia de 10 de outubro de 2008, deixando uma extensa memória de dedicação para todos aqueles que tiveram a oportunidade de tê-la como professora compromissada com os desafios da educação pública em uma região pernambucana, à época carente de toda sorte de recursos e tecnologia. Com a denominação desta ETE levando seu nome, sua história será lembrada e assim,as novas gerações saberão um pouco mais desta batalhadora e dedicada professora, cheia de talento e de garra.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno. É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Cumpr e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1326/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais está, ainda, em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atendem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, bem como alterar equívoco de redação do nome da homenageada. Assim, tem-se:

#### **“SUBSTITUTIVO Nº 01/2017** **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1326/2017**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017.**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017 passa a ter a seguinte redação:*

**Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do município de Itaiba e dá outras providências.**

**Art. 1º Fica denominada Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a unidade estadual de ensino técnico do Município de Itaiba.**

**Art. 2º Fica facultado aos amigos e familiares da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.**

*Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.*

*Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, as correções que entender necessárias. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017, de iniciativa do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, nos termos do substitutivo proposto pelo relator..

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4504/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO” A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que objetiva denominar de “Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo” a Unidade de Ensino Técnico Estadual - ETE, localizada no Município de Cabrobó.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. *Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.*

*Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.*

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a professora Maria Amélia de Freitas Araújo, falecida no ano de 2016, “é uma referência para o desenvolvimento da Educação de Pernambuco, especialmente do Sertão do São Francisco”. Ainda segundo justificativa, *“dedicou a vida para a construção de uma Educação inclusiva, capaz de formar cidadãos críticos e protagonistas da construção de seus futuros. Até mesmo depois de aposentada, em 1991, manteve-se ativa na luta por seus ideais”.*

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4505/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO LUCAS RAMOS**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA ESCOLA ESTADUAL CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO, A ESCOLA ESTADUAL DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA DO ROBERTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária

nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que denomina “Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo”, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.

A necessidade do devido reconhecimento é aduzida na Justificativa:

“Em razão da sua luta diária em favor dos mais necessitados, destacando-se no empenho para melhoria de vida do homem do campo, mas, principalmente, por sua postura ética, Cláudio Galindo foi escolhido para representar a Coligação Afrânio Novo (PFL/PTRB) na candidatura a Prefeito da Cidade, referente à eleição que se deu em 03 de outubro de 1996, vencendo o pleito com 4.036 (quatro mil e trinta e seis) votos. Na condição de prefeito, entre 1997-2000, Cláudio Galindo se destacou por realizar uma gestão que atendia a todos, independente de opção partidária. Outro marco de sua carreira política foi o de realizar parcerias, com a União e o Estado, com o propósito de oferecer dignidade àqueles que eram mais atingidos pelo fenômeno da seca – o povo da zona rural. [...] O espírito de servir, aliado a sua simplicidade e humildade, foi a marca registrada de sua vida pessoal e política, e nada mais que justo essa homenagem de nomear a Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 223, III, Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumpr e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição).” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços para o desenvolvimento do Sertão de Pernambuco, especialmente no município de Afrânio. Além disso, a referida escola não possui denominação atribuída por lei.

Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de iniciativa do Deputado Lucas Ramos.

**Teresa Leitão**  
Deputada

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4506/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2017**

**AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A INSERIREM A “FITA QUEBRA-CABEÇA”, SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NAS PLACAS QUE SINALIZAM AS PRIORIDADES LEGAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XIV, DA CF. LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, E LEI ESTADUAL Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015. PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que obriga os estabelecimentos privados a inserirem a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam as prioridades legais.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumpr e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Reconhecido pela Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e pela Lei estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, como hipótese de deficiência (art. 1º, §2º; e art. 2º, respectivamente), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) atraiu para si especial proteção do ordenamento jurídico pátrio.

Em seu art. 24, XIV, a Constituição Federal (CF) elencou como matéria de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. Nesse sentido, nada mais consentâneo que inserir o símbolo referente ao TEA nas placas que sinalizam as prioridades legais.

Com efeito, a adequada sinalização ajuda a concretizar o direito de inserção social dos portadores de TEA, na medida em que facilita a rápida identificação do local de pronto atendimento às prioridades legais, além de servir como importante aliada na conscientização da sociedade.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Modificativa, a fim de alterar as sanções previstas na proposição. Assim, tem-se:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1368/2017**

**Ementa: altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº1368/2017.**

*Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº1368/2017 passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:*

*I – advertência, quando da primeira autuação da infração;*

*II – multa, quando da segunda autuação.*

*§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.”*

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de iniciativa da Deputada Simone Santana, com a emenda proposta.

	<b>Romário Dias</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1368/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, com a emenda modificativa proposta.

	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>	
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Romário Dias.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>		

## Parecer Nº 4507/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1404/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER NA TITULARIDADE DA POSSE E/OU PROPRIEDADE DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. **matéria inserta na competência legislativa residual dos Estados-membros (art. 25, § 1º, da Constituição Federal).** VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas.

A proposição, em síntese, estabelece prioridade para a mulher na destinação de imóveis que integram programas habitacionais promovidos pelo Estado de Pernambuco. Além disso, prevê que os respectivos contratos e registros sejam formalizados, prioritariamente, em nome da mulher. Por fim, o Projeto de Lei assevera que, no caso de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade adquirido na constância do casamento ou união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independente do regime de bens aplicável. No entanto, na hipótese de que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido, dispõe que o título seja registrado em seu nome ou a ele transferido.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se na esfera de autonomia federativa dos Estados-membros, mais especificamente na competência remanescente prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154,I).” *(in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Ademais, o assunto também se encontra relacionado à competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para promover programas de construção de moradias, consoante dispõe o art. 23, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Por outro lado, inexistе óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência privativa do Governador do Estado para deflagração do processo legislativo, previstas no art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Logo, sob o aspecto formal, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade que possa macular o presente Projeto de Lei.

No que tange ao conteúdo, a finalidade da proposição inspira-se na disciplina adotada pela legislação federal, em especial nos arts. 3º, inciso IV, 35 e 35-A, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, *in verbis*:

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos:

[...]

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

Art. 35. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. (Incluído pela Lei nº 12.693, de 2012)

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido. (Incluído pela Lei nº 12.693, de 2012)

As medidas legislativas com essa finalidade justificam-se em face das situações de vulnerabilidade social vivenciadas por mulheres, constantemente excluídas por questões que remontam a fatores culturais (machismo) ou à discriminação de gênero. Trata-se, assim, de mecanismo de discriminação positiva, instituto jurídico que busca, através da adequada tipificação (imposição legal, como no caso em apreço), trazer equilíbrio social por meio do tratamento diferenciado de determinado segmento da sociedade, reputado vulnerável e desprestigiado por razões históricas e/ou sociológicas.

Com efeito, a hipótese ora analisada busca conferir prioridade a mulheres durante a execução de políticas habitacionais levadas a efeito pelo Poder Público Estadual, em consonância com os arts. 6º, 183, § 1º, e 189, parágrafo único, da Constituição Federal. Inclusive, solução similar já está prevista no ordenamento jurídico estadual, a teor do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 15.211, de 19 de dezembro de 2013, que institui a política estadual de regularização fundiária de interesse social a ser adotada no Estado de Pernambuco:

Art. 4º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001, a política estadual de regularização fundiária observará o seguinte:

[...]

VI - concessão do respectivo título prioritariamente à mulher.

Diante do exposto, não se verificam empecilhos jurídicos à aprovação do Projeto de Lei nº 1404/2017. Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposta, bem como retirar vícios de inconstitucionalidade existentes, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

	<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2017</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1404/2017</b>	
<b>Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017.</b>		

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a destinação prioritária de imóveis que integram os programas estaduais de habitação a mulheres responsáveis pela unidade familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Nos Programas Habitacionais promovidos pelo Governo do Estado, a mulher terá prioridade na titularidade da posse e/ou propriedade dos imóveis deles oriundos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta Lei consideram-se Programas Habitacionais, todas as ações da Política Habitacional do Estado desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro ou mediante parceria com a União ou entes privados.

Art. 2º Os contratos e registros efetivados no âmbito dos Programas Habitacionais do Governo do Estado serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo acima proposto.

É o Parecer do Relator.

	<b>Teresa Leitão</b> <b>Deputada</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

	<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>	
<b>Presidente: Waldemar Borges.</b> <b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.</b>		

## Parecer Nº 4508/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1431/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DA BELEZA E ESTÉTICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

#### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia da Beleza e Estética, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de outubro.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

	<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2017</b> <b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1431/2017.</b>	
<b>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.</b>		

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Beleza e Estética, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Beleza e Estética, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de outubro.

Art. 2º O dia que trata o art. 1º tem como objetivo homenagear os profissionais da beleza e estética como cabeleireiro, barbeiro, esteticista, depilador, maquiador, manicure e pedicura.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual da Beleza e Estética não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com observância do Substitutivo acima proposto.

	<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>	
<b>3. Conclusão da Comissão</b>		

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4509/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1446/2017**

**AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL BETO ACCIOLY**

**COM ABRANGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1432/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL ROBERTA ARRAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÕES QUE INSTITUEM, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE LYME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1432/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL ROBERTA ARRAES, NOS TERMOS DOS ARTS. 232, 233 E 234 DO REGIMENTO INTERNO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 5º DA CARTA ESTADUAL). INICIATIVA SEGUNDO O ART. 19, *CAPUT*, DA CARTA ESTADUAL E O ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1446/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa instituir a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme no Calendário de Eventos estadual.

No entanto, em virtude da preexistência do PLO 1432/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, proposição de mesma espécie que regula matéria análoga, a tramitação de ambos deverá ser conjunta (arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno desta Casa Legislativa).

Ambos os projetos de lei tramitam nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Cumprido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação (art. 94, I, do Regimento Interno).

A proposição em tela versa sobre matéria inserida na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, a proposição em apreço encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ocorre que o PLO nº 1446/2017 intenta inserir no Calendário de Eventos de Pernambuco a Semana de Conscientização sobre a doença de Lyme, a ser vivenciada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro, enquanto o PLO nº 1432/2017, que lhe é antecedente, e está em trâmite, idealiza o dia 4 de junho com a mesma finalidade.

Ante a similitude de conteúdo verificada, torna-se aplicável, portanto, a inteligência dos arts. 232, 233 e 234 do Regimento Interno:

Art. 232. Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, a tramitação poderá ser conjunta, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de cinco Reuniões Ordinárias Plenárias.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será possível antes de a matéria ser incluída na Ordem do Dia.

Art. 233. Na tramitação conjunta, serão observadas as seguintes normas:

I - terá precedência a proposição mais antiga;

II - o regime especial de tramitação conjunta estender-se-á às emendas, subemendas e substitutivos;

III - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.

Art. 234. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no exercício da sua competência, deverá apresentar substitutivo, quando entender existir a possibilidade de conciliar as disposições das proposições em tramitação conjunta.

Com o fito de compatibilizar ambas as proposições e de **ajustá-las ao mês mundialmente reconhecido como de conscientização e de combate à doença**, é proposto o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1432/2017,  
DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, E Nº 1446/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY.**

**Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.**

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017 passam a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme”, a ser vivenciada, anualmente, na primeira semana de maio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, e 1446/2017, de iniciativa do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo elaborado.

**Ricardo Costa  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1432/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, e 1446/2017, de iniciativa do Deputado Beto Accioly, nos termos do Substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4510/2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1454/2017**

**AUTORIA: DEPUTADA PRISCILA KRAUSE**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2014. RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL NAS TRANSIÇÕES DE GOVERNO. DIREITO FINANCEIRO. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXPRESSA DOS ESTADOS-MEMBROS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

### 1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterando a Lei Complementar nº 260/2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101/2000, e à Lei Federal nº 4.320/1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

“A Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014 trata do momento da transição entre governos na esfera Estadual e Municipal no Estado de Pernambuco. Nesse momento, cria-se a oportunidade ideal para que haja a entrega dos documentos essenciais para a continuidade dos serviços públicos pela administração que assume, com a segurança jurídica necessária. Ao optar pela nova redação, esta Casa assegura a uniformidade da legislação local, contribuindo, inclusive, para a satisfação do cumprimento do que dispõe o art. 336 do Código de Processo Civil vigente. Desta feita, o acréscimo da lei Orgânica e da consolidação da legislação Municipal, assegurará segurança jurídica à administração pública e aos administrados.”

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Do ponto de vista formal orgânico, a matéria não se encontra no rol privativo da União. Mais ainda, o art. 24 da Constituição Federal atribui expressamente aos Estados-membros a competência para legislar sobre direito financeiro:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]”

Sobre a competência legislativa dos Estados-membros, assim leciona Pedro Lenza, in verbis:

“7.5.3.2. Competência legislativa

Como a terminologia indica, trata-se de competências, constitucionalmente definidas, para elaborar leis.

Elas foram assim definidas para os Estados-membros:

- Expressa: art. 25, caput > qual seja, como vimos, a capacidade de auto-organização dos Estados-membros, que se regerão pelas

Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da CF/88;

- Residual (remanescente ou reservada): art. 25, § 1.º > toda competência que não for vedada está reservada aos Estados-membros, ou seja, o resíduo que sobrar, o que não for de competência expressa dos outros entes e não houver vedação, caberá aos Estados materializar;

- Delegada pela União: art. 22, parágrafo único > como vimos, a União poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa prevista no art. 22 e incisos. Tal autorização dar-se-á por meio de lei complementar;

- Concorrente: art. 24 > a concorrência para legislar dar-se-á entre a União, os Estados e o Distrito Federal, cabendo à União legislar sobre normas gerais e aos Estados, sobre normas específicas.” (LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado / Pedro Lenza. 16. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2012.)

No mais, fazendo-se a análise material da proposta, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Inclusive, há precedente específico da CCLJ sobre o tema. Trata-se do Parecer nº 3571/2009, ao PLC nº 1609/2013, de autoria da Deputada Raquel Lyra, que redundou justamente na aprovação da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014. Além disso, cite-se o Parecer nº 1901/2016, ao PLO nº 42/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho; e o Parecer nº 743/2015, ao PLO nº 88/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Por fim, mostra-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de promover melhorias de redação. Afora isso, importante também atentar para as determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Assim, tem-se:

***SUBSTITUTIVO Nº 01/2017,  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1454/2017***

***Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017.***

***Artigo Único. O Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017 passa a ter a seguinte redação:***

***“Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, que estabelece normas de finanças públicas complementares à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Estado de Pernambuco.***

***Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 260, de 6 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:***

***‘Art. 4º.....***

***XVI - relatório circunstanciado da situação atuarial e patrimonial do(s) órgão(s) previdenciário(s), caso o Estado ou Município possua regime próprio de previdência; e (NR)***

***XVII - no caso dos prefeitos, exemplar atualizado da Lei Orgânica do Município e da compilação da legislação municipal em vigor. (AC)’***

***Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”***

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

**Terezinha Nunes  
Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1454/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Terezinha Nunes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

## Parecer Nº 4511/2017

**Projeto de Resolução nº 1466/2017**

**Autor:** Deputada **Simone Santana**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA À SENHORA PATRÍCIA DE FÁTIMA NASCIMENTO FERREIRA RAPOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1466/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Senhora Patrícia de Fátima Nascimento Ferreira Raposo, e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*"Patrícia Raposo, Editora Chefe da Folha de Pernambuco.*

*Carioca, veio morar no Recife ainda criança. Tem formação em Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco em 1989 e com Pós-Graduação em Ciência Política pela mesma universidade, além de Nanodegree em Marketing Digital pela Udacity.*

*É editora chefe da Folha de Pernambuco, onde comanda uma equipe de mais de 150 profissionais que atuam no jornal impresso, no portal FolhaPE e na Rádio Folha.*

*Ao longo de sua carreira, trabalhou em vários veículos, como VEJA, TV Jornal, TV Pernambuco, Jornal do Commercio e Gazeta Mercantil, tendo participado de coberturas nacionais e internacionais, e recebido prêmios por sua atuação.*

*Também atuou no poder público, como secretária de Imprensa do Governo do Estado, e no setor privado, onde fundou e dirigiu, por dez anos, uma empresa de assessoria de imprensa, da qual se desligou para assumir o desafio de dirigir os veículos da Folha de Pernambuco.*

*O jornalismo é sua paixão e a redação seu segundo lugar."*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1466/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Tony Gel**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1466/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4512/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA ESTRADA DO ARRAIAL, Nº 4.882, BAIRRO DO MONTEIRO, MUNICÍPIO DO RECIFE, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAR AS OPERAÇÕES ALIENAR, CEDER E ARRENDAR BENS IMÓVEIS (ART. 15, INCISO IV, DA CE/89). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica.

*Conforme informado na Mensagem nº 70/2017, de 28 de junho de 2017:*

Em atendimento ao artigo 15, inciso IV, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel do seu patrimônio, mediante licitação, localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, Bairro do Monteiro, Município do Recife, neste Estado.

A presente proposição espelha o propósito do Estado de Pernambuco de aperfeiçoar ações de gestão de seu patrimônio imobiliário, na perspectiva de auferir receita para aplicação em investimentos que objetivem tornar mais eficiente e racional a utilização, manutenção, conservação e segurança dos imóveis que efetivamente estejam em uso pela administração pública estadual ou pela população.

As razões expostas, e a importância da proposição, induzem-me a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na análise da matéria que ora submeto à apreciação, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos ilustres Deputados Estaduais, os meus protestos de elevada estima e consideração."

A proposição tramita sob regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Nos termos dos art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a alienação de bens imóveis do Estado de Pernambuco, bem como o recebimento de doação com encargo.

Conforme descreve a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel, localizado na Estrada do Arraial, nº 4.882, Bairro do Monteiro, Município do Recife, neste Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4513/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017**

**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ADAPTAR A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ESTADO DE 2017 E O PLANO PLURIANUAL 2016/2019 ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI Nº 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO, PELA LEI Nº 16.069 DE 15 DE JUNHO DE 2017, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa proceder adaptações à Lei Orçamentária Anual do Estado de 2017 e ao Plano Plurianual 2016/2019, a fim de compatibilizá-los com as modificações introduzidas na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo e alterada, pela Lei nº 16.069, de 15 de junho de 2017.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4514/2017

**Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA ADITIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR OS ARTS. 4º E 5º AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1507/2017. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 PROPOSTA PELO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa promover ajustes na estrutura da carreira dos cargos públicos que indica, bem como a Emenda Aditiva nº 01/2017, de mesma autoria.

Consoante justificativa exposta na proposição principal, *in verbis*:

*"Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.*

*O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa estabelecer novos valores de vencimento base, conforme indicado nos Anexos I ao XI, para as Grades de Vencimento Base dos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, bem como fixar novo valor nominal da gratificação de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.*

*Cabe ressaltar que a presente proposição assegura o cumprimento, pelo Estado de Pernambuco, do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no que diz respeito ao piso salarial do magistério estadual e dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual mediante a organização das estruturas salariais, após negociações com os representantes da categoria. A presente proposição foi formulada levando em consideração a atual conjuntura socioeconômica e decorre de compromisso das partes, Governo e servidores, na construção equilibrada da política de valorização dessa relevante atividade.*

*Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.*

*Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Por outro lado, a emenda visa permitir o estabelecimento de novos critérios, através de regulamento, para atingimento das metas que permitam o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional – BDE, bem como estender aos analistas educacionais, lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, o Adicional de Eficiência Gerencial – AEG por considerar que esses profissionais fazem parte da equipe de gestão das escolas.

As proposições tramitam em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei, bem como na Emenda Aditiva em apreço encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25. ....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria das proposições encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;*

.....

*IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (grifo nosso)*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Aditiva nº 01/2017, de mesma autoria.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Aditiva nº 01/2017, de mesma autoria.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (8) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4515/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A RENEGOCIAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO FIRMADAS COM RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, AO AMPARO DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 075/2017, de 1º de agosto de 2017. *In verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos das operações de crédito firmados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A proposição ora submetida a essa Casa tem amparo no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a qual estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal.”

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, observo que compete ao Governador do Estado realizar as operações de créditos autorizadas pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso XXV do art. 37 da Constituição Estadual.

Observo, ainda, que conforme prescreve o art. 15, II, da Constituição Estadual, compete exclusivamente à Assembleia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito do interesse do Estado. Eis a redação do referido dispositivo constitucional:

*“Art. 15. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:*

.....

*II – a dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;”*

Encontram-se atendidas, portanto, todas as exigências constitucionais para a obtenção da autorização pleiteada na proposição ora em análise, razão pela qual não há qualquer óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Isaltino Nascimento</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Isaltino Nascimento.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4516/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA DO ICMS QUE É DESTINADA AOS MUNICÍPIOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar as Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à distribuição da parcela do ICMS que é destinada aos municípios.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo aperfeiçoar a sistemática de repartição do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS estabelecida na Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, bem como na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida e Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios deste Estado.*

*A proposição assegura a manutenção, até o exercício de 2019, dos critérios para definição do índice percentual de participação dos municípios - IPM na arrecadação do ICMS vigentes entre os exercícios de 2010 e 2017.*

*Cabe ressaltar que as alterações normativas aqui propostas são fundamentais para uma melhor composição do cálculo da participação na arrecadação do ICMS dos municípios de pequeno porte, obstando assim indesejadas e significativas perdas financeiras aos referidos entes públicos.*

*Nesse propósito, o Projeto de Lei estabelece a manutenção do indicador Diferença Positiva, previsto no item 1 da alínea “d” do inciso II do art. 2º da mencionada Lei nº 10.489, de 1990, que atualmente participa com 5% do total de 25% do ICMS socioambiental.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 15 de agosto de 2017.</b>
---

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer Nº 4517/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**EMENTa:** Obriga os estabelecimentos privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais.

Art. 1º Os estabelecimentos privados ficam obrigados a dispor, em suas salas de espera, de sistema de chamada para atendimento ao público acessível às pessoas com necessidades especiais, com alertas visuais e avisos sonoros indicando o nome do cliente, usuário ou paciente e/ou o número de sua senha.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se utilizarem de senhas impressas deverão disponibilizá-las, também, em braile.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, acarretará:

I - advertência; e,

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), graduada de acordo com a condição econômica do empreendedor.

Parágrafo único. A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Parecer Nº 4518/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1167/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art.109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o abate humanitário de animais nos matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros localizados no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - abate humanitário: conjunto de procedimentos técnicos e científicos que garantem o bem estar dos animais desde o embarque na propriedade rural até a operação de sangria no abatedouro;

II - animais ou animais de abate: os mamíferos (bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos), as aves domésticas e os animais silvestres criados em cativeiro e abatidos em estabelecimentos sob inspeção dos órgãos oficiais;

III - manejo: conjunto de operações desde a chegada dos animais ao estabelecimento até a contenção para insensibilização;

IV - contenção: aplicação de determinado meio físico ou de qualquer processo destinado a limitar movimentos do animal;

V - insensibilização ou atordoamento: processo aplicado ao animal para proporcionar um estado de insensibilidade, mantendo as funções vitais até a sangria;

VI - insensibilidade: estado de incapacidade do animal para responder a estímulos externos; e,

VII - abate: morte do animal por sangria.

Art. 3º Os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros ficam obrigados a estabelecer, padronizar e modernizar procedimentos de manejo e de abate que não submetam os animais a dor, excitação ou sofrimento.

Parágrafo único. É proibido espancar os animais ou erguê-los pelas patas, chifres, orelhas ou cauda de forma que ocasione dor ou sofrimento desnecessário.

### CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 4º Os matadouros, matadouros-frigoríficos e abatedouros deverão dispor de instalações e equipamentos apropriados para o desembarque de animais dos meios de transporte.

Art. 5º Os bretes e corredores serão concebidos e estruturados de modo a reduzir os riscos de ferimentos e estresse.

Art. 6º Os animais mantidos nos currais, pocilgas ou apriscos terão livre acesso a água limpa e abundante.

Parágrafo único. Os animais mantidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas serão alimentados em quantidades moderadas e em intervalos adequados.

Art. 7º É obrigatório o uso de pisos antiderrapantes e de rampas pouco inclinadas nos locais de abate de suínos e bovinos.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE MANEJO

Art. 8º Os animais serão descarregados logo após a chegada ao estabelecimento de abate.

§ 1º Se for inevitável a espera, os animais permanecerão protegidos contra condições climáticas adversas.

§ 2º Os animais acidentados ou em estado de sofrimento na chegada ao estabelecimento de abate serão submetidos à matança de emergência.

Art. 9º A condução dos animais será realizada com instrumentos que não provoquem dores, lesões ou excitação aos animais.

Parágrafo único. Os dispositivos produtores de descargas elétricas serão utilizados nos animais que se recusem mover, em caráter excepcional e por tempo reduzido.

Art. 10. Os animais que corram o risco de se ferirem mutuamente, devido a sua espécie, sexo, idade ou origem, serão mantidos em locais separados.

Parágrafo único. É proibido o reagrupamento ou mistura de lotes animais de origens diferentes que apresentarem acentuada natureza gregária.

### CAPÍTULO IV DA CONTENÇÃO E INSENSIBILIZAÇÃO

Art. 11. Os animais serão imediatamente conduzidos ao equipamento de insensibilização após a contenção, que obedecerá ao disposto na regulamentação de abate de cada espécie animal.

Art. 12. Os animais não serão colocados no recinto de insensibilização se o responsável não puder realizar operação imediatamente.

Art. 13. Os métodos de insensibilização para o abate humanitário dos animais classificam-se em:

I - mecânico: percussivo penetrativo e percussivo não penetrativo;

II - elétrico; e,

III - exposição à atmosfera controlada.

§ 1º Os métodos de insensibilização permitidos obedecerão aos procedimentos descritos em normas emitidas pelos órgãos técnicos competentes.

§ 2º Admite-se a adoção de outros métodos de insensibilização, após aprovação dos órgãos técnicos competentes.

### CAPÍTULO V DA SANGRIA

Art. 14. A operação de sangria será iniciada logo após a insensibilização de modo a provocar o rápido e mais completo escoamento do sangue.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 16. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

**Augusto César**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 15 de agosto de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Augusto César.**

**Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.**

## Emendas ao Projeto de Lei nº1499 (LDO)

### Emenda Nº 04/2017

**Ementa:** Altera o § 5º do Art. 54º do Projeto de Lei Ordinária Nº 1499/2017.

Art. 1º O § 5º do art. 54 do Projeto de Lei Ordinária Nº 1499/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ....”

§ 5º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) quando destinado aos municípios e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) quando destinado às instituições. (NR) .....

#### Justificativa

Tendo em vista que a destinação das emendas individuais irão ser prejudicadas pelo valor mínimo R\$ 100.000,00 inserido no Projeto de Lei Ordinária Nº 1499/2017, a presente emenda tem como objetivo reduzir o valor mínimo para atender diversas instituições (AACD, AMAR, dentre outras) de pequeno e médio porte que possam ser contempladas através das emendas individuais. Peço aos pares que aprovem esta emenda pelos motivos acima expostos.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

**Sílvio Costa Filho**  
**Deputado**

**À 2ª Comissão.**

### Emenda Nº 05/2017

**Ementa:** Altera a redação do art. 54 do Projeto de Lei nº 1.499/2017

Art. 1º O art. 54 do Projeto de Lei nº 1.499/2017 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 54. ....”

VIII - direitos da cidadania; (AC)

IX - assistência social; (AC)

X – gestão ambiental. (AC)

.....”  
**Justificativa**

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 1.499/2017 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2018) busca ampliar as áreas a que podem ser destinadas emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018, a ser apresentado em outubro.

Compreendendo as limitações de ordem fiscal que o Governo de Pernambuco vem enfrentando nos últimos anos, acreditamos que as restrições à apresentação de emendas à LOA de 2017 se mostraram equivocadas. Não é possível tratar de problemas sociais como segurança, educação, trabalho e segurança alimentar sob a ótica estreita da classificação funcional orçamentária. A realização de direitos e a solução de problemas sociais é caracterizada por transversalidade e causalidade multivariada.

A sustentabilidade ambiental é condição para a sustentabilidade hídrica, a segurança alimentar e a economia de muitas comunidades em todo o estado. Programas sociais de orientação, capacitação, formação e aconselhamento têm impacto na segurança, saúde e educação de populações vulneráveis.

Também acreditamos que o parlamento deva ter a liberdade de indicar a destinação dos recursos do orçamento público, sendo ideal a ausência de qualquer restrição, mas compreendemos o momento de restrição econômica e sugerimos esta ampliação como transição rumo ao regime de livre indicação das emendas.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.</b>
<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>

**À 2ª Comissão.**

## Indicações

### Indicação Nº 8395/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Cavalcanti e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE), Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de ampliar o policiamento no bairro de Monjope, no município de Igarassu/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Felipe José dos Reis, Representante da Comunidade.

<b>Justificativa</b>
O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do bairro do Monjope. Com o atendimento à presente solicitação, estarão as Instituições encarregadas da segurança pública desempenhando seu papel social em prol da diminuição de índices de violência, garantindo uma maior segurança aos moradores.

**Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.**

<b>André Ferreira</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8396/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Conselho Estadual de Educação, na pessoa do presidente Ricardo Chaves, no sentido de analisar a possibilidade de incluir na grade curricular das escolas públicas, do Ensino fundamental do Estado, o ensino de História da Cultura Tradicional e Popular de Pernambuco, em especial na área de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Conselho Estadual de Educação, .; Fred Amâncio, secretário Estadual de Educação; Nilton Cunha, professor.

<b>Justificativa</b>
A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Conselho Estadual de Educação que analise a possibilidade de implantar, na rede pública de Pernambuco, conteúdos relacionados à cultura popular tradicional e regional. A cultura popular tradicional não é apenas um festejo pontual comum. É um referencial de identidade, sinônimo, desenvolvimento do turismo e perpetuação dos valores de um povo. Dentro do Brasil, o Nordeste figura como um grande celeiro de cultura popular. Os ensinamentos partindo das nossas mais profundas manifestações, como o coco, frevo, maracatu, xaxado, ciranda, aliando sua participação na história, possibilitará aos alunos uma base cultural em que eles poderão se apropriar de forma ímpar. Portanto, faz-se justo a análise desta indicação, pois certamente assegurará a formação básica comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, sejam nacionais, sejam regionais. Acima de tudo, contemplará a formação cidadã, tão importante nos dias atuais. Perante o exposto, solicito a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.**

<b>Waldemar Borges</b> <b>Deputado</b>
---

### Indicação Nº 8397/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco , Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Transporte do Estado de Pernambuco, Sebastião de Oliveira e ao DER- Departamento de Estradas de Rodagem, Carlos Augusto Estima, no sentido de viabilizar a Pavimentação da Estrada do Monjope, no município de Igarassu/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do estado de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte do Estado de Pernambuco; Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do DER-Departamento de Estradas de Rodagem.

<b>Justificativa</b>
O apelo que ora encaminho, visa atender reivindicação dos moradores do Bairro de Monjope/Igarassu/PE. A referida estrada encontra-se em péssimo estado de conservação, apresentando muitos buracos, que dificultam a trafegabilidade, causando transtorno a todos que transitam na localidade. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação

**Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2017.**

<b>André Ferreira</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8398/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, ao Exmo. Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo, Sr. Severino Moacyr Ferreira, e ao Exmo. Presidente do DER, Sr. Carlos Augusto Barros, no sentido de viabilizar o calçamento da Rua Santo Antônio, Rua 13 de Maio, localizadas no Bairro da Boa Vista e no Sítio Jenipapo, município de João Alfredo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo-PE; Sr. Severino Moacyr Ferreira dos Santos, Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de João Alfredo-PE; Sr. Carlos Augusto Barros, Presidente de DER-PE.

<b>Justificativa</b>
Um dos grandes problemas que afetam a segurança pública está relacionado diretamente a iluminação. Locais escuros, com falta de iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para o cometimento de práticas ilícitas, situações como essa tem incomodado moradores da Rua Treze de Maio, localizada no bairro da Boa Vista, município de João Alfredo-PE. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

Esta presente indicação visa melhorar a qualidade de vida dos moradores da Rua Santo Antônio, Rua 13 de Maio, localizadas no Bairro da Boa Vista e do Sítio Jenipapo, município de João Alfredo, que precisa de calçamento devido a grande quantidade de veículo, ciclistas e pedestres que transitam diariamente no local, a ausência de pavimentação atrapalha os moradores em época de chuva, causando alagamentos e dificuldades para o tráfego de pessoas.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8399/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, e ao Exmo. Diretor da Celpe, Sr. Antônio Carlos Sanches, no sentido de realizar o reparo na iluminação pública na Rua Treze de Maio, Bairro da Boa Vista, município de João Alfredo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo-PE; Sr. Antônio Carlos Sanches, Diretor da Celpe.

<b>Justificativa</b>
Um dos grandes problemas que afetam a segurança pública está relacionado diretamente a iluminação. Locais escuros, com falta de iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para o cometimento de práticas ilícitas, situações como essa tem incomodado moradores da Rua Treze de Maio, localizada no bairro da Boa Vista, município de João Alfredo-PE. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8400/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, ao Exmo. Secretário de Serviços Públicos, Sr. Severino Moacyr Ferreira, e ao Exmo. Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti, no sentido de viabilizar o fornecimento de água, no Bairro da Boa Vista e no Sítio Olho D’ Água Cercado, município de João Alfredo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita da Cidade de João Alfredo-Pe; Sr. Severino Moacyr Ferreira, Secretário de Obras e Serviços Públicos de João Alfredo-Pe; Sr. Roberto Cavalcanti, Diretor Presidente da Compesa.

<b>Justificativa</b>
O pedido visa amenizar o problema de falta de água, nas comunidades do bairro Boa Vista e no Sítio Olho D’ Água Cercado, município de João Alfredo, que vem afetando as necessidades e atividades diárias dos moradores desta região. Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8401/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição, e a Exma. Secretária municipal de Saúde, Sra. Márcia Maria Almeida Campos, no sentido de viabilizar o aumento de atendimento dos médicos e o melhoramento na distribuição de medicamentos no posto de saúde, que fica localizado no bairro da Boa Vista, município de João Alfredo-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo-PE; Sra. Márcia Maria Almeida Campos, Secretária de Saúde de João Alfredo-PE.

<b>Justificativa</b>
A comunidade do Bairro da Boa Vista, município de João Alfredo, vem enfrentando situações complicadas com a falta de médicos, medicamentos e dos materiais necessários para a realização de vários procedimentos, observa-se que há um descaso com a saúde da população de João Alfredo, acarretando efeitos maléficos em grande escala para essa população. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
--

### Indicação Nº 8402/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Goernador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Ricardo Ferraz, Prefeito de Floresta; Pedro Vilarim, Vice-prefeito de Floresta; André Ferraz, Vereador; Esequiel Rodrigues, Vereador; Francisco Ferraz Novaes Neto, Vereador; Alberto Carlos de Souza, Presidente da Câmara dos Vereadores de Floresta; Ana Beatriz Numeriano, Vereadora; Tiago Maniçoba, Vereador; Pedro Hneirque Lira, Vereador; Talles Cruz, Vereador; Beijinha Puça, Vereador; Adailto Nunes, Verador; Murilo Almeida, Vereador; Gilberto Quirino, Vereador; Luiz Antônio do Silva Filho, Vereador; José Geovane Sampaio Novaes, -; Elbiane Leal Novaes de Carvalho Lima, -; Eanes Novaes Pereira, -; Francisco Sampaio Novaes, -; Silvano Ferraz, -; Carlos Murilo, -; Hugo Eugênio, -; Geraldo Freire da Silva, -; Hercílio Lira, -; Maria Cremilda da Silva Sá, -; Eladir Andrade Sá, -; Erinaldo Brejinho, -; Presbítero Paulo, -; Catarina Rodrigues Lima, -; Roberto Luciano de Amaral, -; Cláudio José Novaes, -; Lenice Ferraz Jota, -; Célio Régis Novaes, -; Vital Manoel Novaes, -; Fernando Carajás, -; Flávio Nunes Novaes, -; Maria Dilma Marques Torres Novaes Goiana, -; Manoel Freire Maranhão, -; José Nivaldo de Sá, -; Bartolomeu Lopes da Silva, -; Ulisses de Souza Flor, -; Raimundo Novaes, -; Renato Menezes, -; Ancilon Gomes Filho, -; Marcos Antônio de Sá, -; Eraldo Menezes de Sá, -; Dagmar Novaes, -; Antônio Teotônio, -; Juarez Florentino Carvalho, -; Maria Alice Menezes, -; Luiz Aureliano de Sá, -; Teresinha Novaes, -; Adelina Margarida de Jesus Torres, -; Pedro de Sá Novaes, -; João Sampaio Novaes, -; Luis Antônio Gomes Leão, -; Luiz Araújo Ferraz, -; Joselena Valgueiro, -; José Eudes de Sá, -; Alípio Carvalho, -; Ovídio Ferraz, -; Anézio Bosco de Menezes, -; Franklin Barreto Novaes, -; João Luiz da Silva, -; Flávio Menezes Novaes, -.

<b>Justificativa</b>
É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado. Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Floresta. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8403/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE INAJÁ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adílson Timoteo Cavalcante, Prefeito de Inajá; Glenio Paulo da Silva, Vereador; Flauzentino Floro Lima, Vereador; Julio César Machado, Vereador; Fernando Timoteo, Vereador; Francisco de Assis Nunes, Vereador; Manoel Galdino Cavalcante, Vereador; Jaco Adilson Rodrigues Cabral, Vereador; José Nildo da Silva, Vereador; Gedalva Maria da Silva, Vereador; Adésio Lima de Carvalho, Vereador; Miqueias Tiago de Vasconcelos Torres, Vereador; José Auricélio Gomes, –; Lobão, Presidente da Associação MC Lobo Mau; José Humberto de Carvalho, –; Rádio Inajá FM, –; Vilma Maria Gomes, -; Afonso de Araújo Campos, –; Ana Maria Nunes Novaes Primo, -; Eráclito Antônio Torres, –; Eronides Pantaleão, –; Francisco Lopes, –; José Lima dos Santos, –; José Pantaleão Neto, –; Jucicléia Gomes de Oliveira, –; Leonidas Mariano da Silva, –; Maria Cristina de Oliveira Silva, –; Miqueias Thiago de Vasconcelos, –; Paulo Bezerra Torres, –; Pedro Pompeu Torres, –.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Inajá. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8404/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. João Angelim, Prefeito de Moreilândia; Edmundo Coelho Júnior, Vereador; Ivan Alves Pessoa, Vereador; Maria Selma de Oliveira, Vereadora; Elieta Freitas de Andrade, Vereadora; Cícero Wilton Miranda Oliveira, Vereador; Francisco Batista de Souza, Vereador; Maurício Bezerra Cruz, Vereador; João Danúzio Ribeiro Ferraz, Vereador; Marcos Daniel Soares, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Moreilândia. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8405/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Tácio Pontes, Prefeito de Parnamirim; Aurelio França, Vereador; José Bispo do Nascimento, Vereador; José Nildemar Carvalho, Vereador; Haberland Angelo de Miranda, Vereador; Reginaldo de Souza Miranda, Vereador; Reginaldo Sampaio Cabral, Vereador; Wanderlan Queiroz Leite, Vereador; Mariano Cruz, Vereador; Jussuenio José Coirdeiro Lima, Vereador; Lucrécio Márcio, Vereador; José Newton de Oliveira Sales, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Parnamirim. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8406/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rose Cléa Maximo, Prefeita de Mirandiba; Henrique Cirilo, Vereador; Cícero Jazon da Silva, Vereador; Claudynadson Gomes da Cruz, Vereador; Antão Gomes Dantas, Vereador; Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador; João Batista de Barros, Vereador; Gilberto Gomes de Sá, Vereador; João Paulo Nunes Cavalcanti, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; Jair Campos da Silva, Vereador; Josivaldo Pedro do Nascimento, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Mirandiba. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

### Indicação Nº 8407/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Licínio Lustosa, Vereador; Lorivaldo Reis Dias, Vereador; Antônio Temístocles Marques de Carvalho, Vereador; Valdir Moreno de Souza, Vereador; Dorgival Julio dos Santos, Vereador; Aida Magalhães, Vereadora; Joase Campos Lima Júnior, Vereador; Acácio Murilo Eufrásio da Silva, Vereador; Joaquim Valdivino, Vereador; Vanderlino Moreno, Vereador; Ana Maria Nogueira, Vereadora; Aurora Guedes, Vereadora; Helionaldo Lustosa, –; Ronaldo Lustosa, –; Rádio Educadora de Belém, -; Iryaon Laércio Teixeira Dunes, Presidente da ABRAME (Associação Belemita e Região de Apicultores e Meliponicultores); Pastor Sérgio Mário Lima, –; Pastor Kléber Romão, –; Bruno Mozart, –; Paulo Roriz Dantas, –; Robério de Souza Barbosa, -; Ladislau José dos Santos, –; Maria Luzélia Fonseca Barros Silva, –; Américo Gomes Silva, –; Charles Sá, –; Isa Maria Belfort Caribé, –; Joselito Nogueira, -; Maria Elma Coelho de Oliveira Carvalho, –; Escola Estadual Maria Emilia Cantarelli, -; Léo Carvalho, –.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Belém do São Francisco. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8408/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE TACARATU**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Gerson, Prefeito de Tacaratu; Francisco Ronaldo da Silva, Vereador; Caique Braga, Vereador; Givaldo Torres de Oliveira, Vereador; Aécio Lima, Vereador; Edilson Cavalcanti Santos, Vereador; Paulo Sérgio de Carvalho, Vereador; Jorge Carlos da Silva, Vereador; José Nelson de Araújo, Vereador; Antonio Barros de Araujo, Vereador; Antenor Gomes, Vereador; Paulo Sérgio de Oliveira Lima, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Tacaratu. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

### Indicação Nº 8409/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ricardo Rodolfo Souza Leal, Prefeito de Petrolândia; Erinaldo Fernandes, Vereador; Eudes Fonseca, Vereador; Delano Santos de Souza, Vereador; Sílvio Rogério da Silva, Vereador; Antonio Pereira de Barros, Vereador; Lourival Joaquim de Lima, Vereador; Joílton Pereira da Silva, Vereador; José Luiz dos Santos, Vereador; Evaldo Jose do Nascimento Araújo, Vereador; Jorge Lino Viana, Vereador; Enílson Luiz da Silva, Vereador; Maria Helena Gomes de Souza, –; Isaque Almeida, –; Armando Rodrigues, –; Cícero Moura, -; Domingos Sávio Barbosa Gomes, -; José Maurício, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia,.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Petrolândia. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8410/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Manoel, Prefeito de Carnaubeira da Penha; Ary Pankará, Vice-Prefeito de Carnaubeira da Penha; Geovane Siqueira Novaes, Vereador; Elves Irlande Freire, Vereador; Clenaldo Leite Nunes, Vereador; Jean Bastos Freire, Vereador; Edivaldo Manoel da Silva, Vereador; Henry Cândido, Vereador; Erasmo Alaesse, Vereador; Jotaniilton Cícero, Vereador; Wilber Charles Santana, Vereador; Jackson Novaes Soares, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos. Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Carnaubeira da Penha. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 9 de agosto de 2017.</b>
<span></span>
<div><b>Rodrigo Novaes</b></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8411/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.

## Recife, 16 de agosto de 2017

Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de **Sirinhaém – PE**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franz Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8412/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de **Paulista – PE**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8413/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de **Ribeirão – PE**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma.

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8414/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de **Palmares – PE**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8415/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias para a unidade hospitalar, situada no município de **São José da Coroa Grande – PE**, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes desse hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 –

1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8416/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Goreti Varjão, Prefeita de Jatobá; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Nilson Oliveira Costa, Vereador; Sandro Rogério Gomes, Vereador; José Ronaldo do Nascimento, Vereador; Eduardo Júnior, Vereador; Cleomar dos Santos, Vereador; José Marcionilo de Barros Filho, Vereador; José Dantas de Lima, Vereador; Mardônio Varjão, Vereador; João Gomes de Araújo, ,.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado. Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Jatobá. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8417/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Duque, Prefeito de Serra Talhada; Alice Pereira, Vereadora; Manoel Casciano da Silva, Vereador; Antônio Rodrigues de Lima, Vereador; José Raimundo Filho, Vereador; Carlos André de Souza, Vereador; Agenor de Melo Lima, Vereador; Paulo Fernando de Melo Lima, Vereador; Francisco Pimheiro de Barros, Vereador; José Jaime Inácio, Vereador; Sinézio Rodrigues Alves, Vereador; Alfredo de Souza Rodrigues, Vereador; Ronaldo Romão de Sousa, Vereador; Nailson da Silva Gomes, Vereador; Gilson Pereira Leite, Vereador; Antônio de Assis Nascimento, Vereador; Averalda Pereira Nunes, Vereadora; Rosimerio Luiz Alves da Costa, Vereador; Nomenando Ferraz, –; André Terto, -; Anderson, –; Rádio Voz do Sertão, -; Rádio Líder, –; Clóvis Carvalho Filho, –; Domingos Sávio da Fonseca Carvalho, –; Bertoldo de Souza, –; Francisco Barbosa, –.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado. Entretanto, em razão da crise econômica enfrontada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente

insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Serra Talhada. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8418/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE SERRITA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Erivaldo Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; Flório Coelho Sampaio, Vereador; Francisco Romão Sampaio, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado. Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Serrita. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

# Indicação Nº 8419/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Cezar dos Santos, Vereador; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho, Vereador; Francisco Helder Saraiva Moreira, Vereador; Ramsés Bonfim, Vereador; José Caldas Cavalcanti Neto, Vereador; João Pedro Novaes, Vereador; Avanildo Barros da Silva, Vereador; Suzana Freire do Nascimento Gonçalves, Vereador; Karla Amando da Silva, Vereadora; Nilson Gonçalves dos Santos, Vereador; José Gomes Angelim, Vereador; Antônio Gonçalves da Silva Neto, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais

esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Cabrobó. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8420/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado **APELO** ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua, Secretário de Defesa Social, no sentido de viabilizar o **AUMENTO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Adauto da Silva, Prefeito; José Wellington, Vereador; Emerson Vieira, Vereador; Sandra Silva Carvalho, Vereadora; Nelsi de Deus, Vereador; José Edvaldo Vasconcelos, Vereador; José Estevam do Nascimento, Vereador; Marlos Aland/Lon Gomes, Vereador; Geraldo Germano Bezerra, Vereador; Manoel Rodrigues de Lima, Vereador; José Ataíde da Silva, Vereador; Amanda Cândido de Sá Silva, Vereadora.

<b>Justificativa</b>
É certo que ao longo dos últimos anos o Estado de Pernambuco avançou nas mais diversas áreas, como, por exemplo, educação, saúde, cultura, economia, dentre tantas outras. Registre-se, ainda, o brilhante trabalho realizado desde o governo de Eduardo Campos no que diz respeito à segurança pública, com o programa Pacto Pela Vida, responsável pela diminuição dos índices de violência em todo o estado.

Entretanto, em razão da crise econômica enfrentada pelo país, todos os estados da federação têm sofrido bastante com o aumento da violência, incluindo Pernambuco. A crescente insegurança é uma constante que tem tirado a paz das pessoas, as quais têm ficado com medo de sair às ruas, seja para trabalhar, ou simplesmente se divertir.

É preciso reconhecer o empenho por parte do Governo no combate à violência, mas também é necessário unir ainda mais esforços no sentido de devolver a segurança aos pernambucanos.

Dessa forma, tendo em vista o grupo de formandos da Polícia Militar, deste ano de 2017, por meio desta indicação solicito que seja analisada a possibilidade de aumento do policiamento ostensivo no município de Salgueiro. A população tem se queixado bastante dos constantes assaltos e do clima de insegurança instaurado na cidade.

Pelo exposto, submeto a presente indicação ao Plenário e conto com a aprovação dos demais Pares.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Rodrigo Novaes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8421/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Bom Jardim, Sr. João Lira e ao Exmo. Secretário Municipal de Obras de Bom Jardim, Sr. Edgar Lira, no sentido de somar esforço para realizar o reparo da iluminação pública na Rua José Felipe, distrito de Umari, município de Bom Jardim-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Lira, Prefeito de Bom Jardim-PE; Sr. Edgar Lira, Secretário Municipal de Obras do Município de Bom Jardim-PE.

<b>Justificativa</b>
Um dos grandes problemas que afetam a segurança pública está relacionado diretamente a iluminação. Locais escuros, com falta de iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para o cometimento de práticas ilícitas, situações como essa tem incomodado moradores e pessoas que trafegam na Rua José Felipe, onde fica localizada a escola de referência em ensino médio Justulino Ferreira Gomes do distrito de Umari, município de Bom Jardim-PE.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8422/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Vertentes, Sr. Romero Leal Ferreira e a Exma. Secretária Municipal de Saúde de Vertentes, Sra. Maria Isabel Ferreira Leal, no sentido de incluir nas metas de atividade: Atenção a Saúde Básica, o município de Vertentes-PE.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito do município de Vertentes-PE; Sra. Maria Isabel Ferreira Leal, Secretária Municipal de Saúde de Vertentes-PE.

<b>Justificativa</b>

Nossa Proposição objetiva ampliar e melhorar a saúde básica da comunidade do município de Vertentes. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8423/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Toritama, Sr. Edison Tavares e ao Exm. Secretário Municipal de Saúde de Toritama, Sr. Anderson Bruno de Oliveira, no sentido de somar esforço para incluir nas metas de atividade: Atenção a Saúde Básica, o município de Toritama-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. EDILSON TAVARES, Prefeito de Toritama-PE; Sr. Anderson Bruno de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde de Toritana-PE.

<b>Justificativa</b>

Nossa Proposição objetiva ampliar e melhorar a saúde básica da comunidade do município de Toritama. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8424/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Simone Lucchese**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o fechamento de um esgoto a céu aberto, com tubulações que vem impedindo a passagem de transeuntes e veículos automotores, na confluência da Rua Treze de Junho com a Rua Rodesia no bairro de Aguazinha, município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Margarida Cantarelli, Desembargadora Federal; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO SOUSA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; ANTÔNIO SEBASTIÃO, Morador; JOSUÉLINA COSTA, Moradora; MARIA DO SOCORRO, Moradora; MARCOS ANTÔNIO, Morador; CLAUDETE RAMOS, Moradora; RICARDO JOSÉ, Morador; SEVERINO RAMOS, Morador.

<b>Justificativa</b>

A indicação que estamos enviando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem por finalidade resolver o problema citado no bojo da mesma.

Atualmente os moradores das localidades acima citados vivem em meio a um verdadeiro caos, haja vista, o acúmulo de detejos que causam doenças e endemias aos moradores da Rua Treze de Junho e Rua Rodesia em Aguazinha, Olinda.

Esta situação perdura por mais de 17 anos, o que caracteriza o abandono das referidas ruas.

Assim sendo, é que tomamos a iniciativa de pleitear da Prefeitura da Cidade de Olinda, a resolução do problema que se configura como um verdadeiro caos.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8425/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de instalar policiamento ostensivo no entorno da Feira de Rio Doce – Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre da Igreja Assunção de Maria; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; REPÚBLICA SERTANEJA, Proprietário; AFRODITE, Proprietário; PASSIRA RESTAURANTE E PIZZARIA, Proprietário; SUPERMERCADO RIO DOCE, Gerente; PANDREZA, Proprietário; BOMBONIERE VENTURA, Proprietário; DELICIAS DO BETO, Proprietário; LOJÃO DOS PRESENTES, Gerente; SÓ NATURAL - PRODUTOS NATURAIS, Proprietário; ÁVICOLA PIRÂMIDE, Proprietário; VAREJÃO OLIVEIRA, Proprietário; MUSTAPAN PADARIA E RESTAURANTE, Proprietário; ÁTICO ÁGUA, Proprietário; GRANJA J.G, Proprietário; SÃO JOSÉ VENDA DE OVOS, Proprietário; IZABELA CAVALCANTI BUFFET, Proprietária; CLAUDIA ROBERTA, Conselheira Tutelar.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo impedir a ação violenta de bandidos e marginais que vêm atuando nas proximidades da feira de Rio Doce.

Por este motivo, é que estamos pleiteando as autoridades governamentais, a adoção de medidas necessárias, no intuito de implantar ações de policiamento, evitando e coibindo o número de assaltos na localidade.

Seu atendimento será de grande relevância para feirantes e consumidores que vivem atualmente em verdadeiro estado de insegurança.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8426/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Vertentes, Sr. Romero Leal Ferreira, e ao Exmo. Secretario de Obras e Serviços Públicos, Sr. Israel Ferreira de Andrade no sentido de somarem esforço para incluir nas metas de projetos: Ação de Saneamento Rural, o município de Vertentes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito de Vertentes-PE; Sra. Israel Ferreira de Andrade, Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Vertentes-PE.

<b>Justificativa</b>

O saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico que compromete a qualidade de vida da população residentes no município de Vertentes-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8427/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luis Ferreira Filho, e a Exma. Secretária Municipal de Infraestrutura de Limoeiro, Sra. Fabíola da Mota Pimentel, no sentido de somarem esforços para regularizar o abastecimento de água no município de Limoeiro-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Luis Ferreira Filho, Prefeito de Limoeiro-PE; Sra. Fabíola da Mota Pimentel, Secretária Municipal de Infraestrutura de Limoeiro-PE.

### Recife, 16 de agosto de 2017

<b>Justificativa</b>

Estamos encaminhado a presente indicação de abastecimento de água, visando beneficiar toda a comunidade do município de Limoeiro-Pe, no sentido de agilizar as medidas técnicas e administrativas para regularizar o abastecimento, uma vez que, os moradores vem passando por dificuldades com a falta de abastecimento em suas residências.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8428/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luiz Ferreira Filho, e ao Exmo. Secretário municipal de Saúde de Limoeiro, Sr. Vítor Flavo de Lira Siqueira, no sentido de incluir nas metas de atividade: Atenção a saúde básica, o município de Limoeiro-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Luis Ferreira Filho, Prefeito de Limoeiro-PE; Sr. Vitor Flavo de Lira Siqueira, Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro-PE.

<b>Justificativa</b>

Nossa Proposição objetiva ampliar e melhorar a saúde básica da comunidade do município de Limoeiro. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a saúde da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8429/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luiz Filho, e a Exma. Secretária Municipal de Infraestrutura de Limoeiro, Sra. Fabíola da Mota Pimentel, no sentido de viabilizar a melhoria na iluminação pública no município de Limoeiro-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Luis Ferreira Filho, Prefeito de Limoeiro-PE; Sra. Fabíola da Mota Pimentel, Secretária de Infraestrutura, Obras e Habitação de Limoeiro-PE.

<b>Justificativa</b>

O presente pedido visa amenizar os problemas de iluminação no município de Limoeiro-PE, que vem causando vários problemas aos moradores dessa região, a falta de iluminação vem causando insegurança e facilitando assaltos a mão armada.

Diante desta necessidade pública, resta-nos solicitar de nossos pares legislativo a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8430/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito de Limoeiro, Sr. João Luis Ferreira Filho, e a Exma. Secretária Municipal de Infraestrutura de Limoeiro, Sra. Fabíola da Mota Pimentel, no sentido de somarem esforço para incluir nas metas de projetos: Ação de Saneamento Rural, o município de Limoeiro-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Luis Ferreira Filho, Prefeito de Limoeiro-PE; Sra. Fabíola da Mota Pimentel, Secretária Municipal de Infraestrutura de Limoeiro-PE.

<b>Justificativa</b>

O saneamento básico nas localidades rurais é fundamental para a melhoria dos padrões de qualidade de vida, contribuindo assim para o desenvolvimento local e territorial. Sem o devido cuidado com a higienização do local o problema pode incidir na saúde pública são várias as doenças relacionadas a falta de saneamento básico que compromete a qualidade de vida da população residentes no município de Limoeiro-PE.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8431/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Obras da Cidade de Olinda, **Simone Lucchese**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a retirada do lixo e vegetação da Rua Setenta, em Rio Doce - Olinda, em confluência com a Avenida Nápoles, bem como proceder a sua iluminação pública.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; MARGARIDA CANTARELLI, Desembargadora Federal; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; CLAUDIA ROBERTA, Conselheira Tutelar; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre da Igreja Assunção de Maria; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre da Igreja São Francisco do Rio Doce; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; ROBSON JOSÉ GOMES DE PAULA, Suplente de Vereador de Olinda; ANTÔNIO PIZZARIA, Proprietário; SANCRED NEGÓCIOS FINANCEIROS, Proprietário; BOI TATÁ BAR, Proprietário; MERCADINHO BOM JESUS, Proprietário; BOMBONIERE ESPERANÇA, Proprietário; MERCADINHO JB, Proprietário; RCM LANCHES, Proprietário; IGREJA PRESBITERIANA DE MARANGUAPE I, Pastor; PAN DUDA, Proprietário; BAR DA MARINA, Proprietário; MERCADINHO IMPÉRIO, Proprietário; PANIFICADORA LUZ DIVINA, Proprietário; MERCADINHO D.D.D, Proprietário; EDIFÍCIO BONAPARTE 2, Síndico.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em tela tem como objetivo solucionar o problema acima indicado, que vem causando imenso transtorno aos moradores da referida localidade.

As ruas acima mencionadas são bastante movimentadas, pelo que deveria receber melhor atenção da prefeitura, de forma a melhorar sua urbanização, oferecendo maior trafegabilidade a transeuntes e veículos, além de colaborar para a melhoria do meio ambiente.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa, para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8432/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Antônio de Pádua**, no sentido de instalar policiamento ostensivo no entorno do Mercado Público do Cordeiro, Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; LUCIANO SIQUEIRA, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; EDUARDO MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; JAYME ASFORA, Vereador; CARLOS GUEIROS, Vereador; JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado Pernambuco; FREDERICO LEAL, 1º Vice-presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco; BAR DO EDSON, Proprietário; DELICATESSEM QUALIPAN, Proprietário; NANINHA CESTAS, Proprietária; JF AUTOMOTIVAS, Proprietário; MISTER MIX, Proprietário; TUPAN DAS TINTAS, Proprietário; PARAÇAÍ, Proprietário; SUPERMERCADO LEÃO – CORDEIRO, Proprietário; OFILOC LOCADORA LTDA, Gerente; CASA DA RAÇÃO, Proprietário; THEREZA DOCES & SALGADOS, Proprietária; FREITAS COMEDORIA, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O policiamento ostensivo na localidade acima citada precisa ser providenciado dentro da maior brevidade, tendo em vista o crescente número de assaltos a mão armada que vem ocorrendo nas imediações do Mercado Público do Cordeiro. Por assim ser, é que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa a presente proposição, que se vier a ser atendida beneficiará milhares de pessoas que vem sofrendo com a insegurança que vem crescendo a cada dia.

Acreditando no atendimento do pleito em questão, face a sensibilidade das autoridades governamentais, as quais estamos nos dirigindo, resta-nos solicitar junto dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que a acolham devidamente ensejando sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8433/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

de Pernambuco, Sebastião Oliveira, ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagens - DER/PE, Carlos Augusto Estima, e ao Ilmo. Sr. Superintendente do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT/PE, Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizarem as instalações de lombadas físicas (reductor de velocidade) na BR-232, no acesso a estrada de Serra das Varas ( estrada da terra da misericórdia), no município de Arcoverde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Ilmo. Sr. Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Ilma. Sra. Zirleide Monteiro, Vereadora; Exma. Sra. Madalena Brito, Prefeita de Arcoverde; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Estima, Diretor Presidente do D.E.R.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito solicitado, é uma reivindicação antiga dos moradores das comunidades de Serra das Varas, Mocó, Lagoa da Porta Pintada e Região, como também, dos motoristas, turistas e fiéis católicos que utilizam essa via de acesso para se deslocarem ao CEDEC (Terra da Misericórdia); uma vez que já foram registrados inúmeros acidentes de trânsitos na BR-232 próximo a esse acesso em questão, sendo o excesso de velocidade o fator primordial e agravante para esses acontecimentos danosos.

Esta proposição tem o objetivo que esses redutores de velocidade ( lombadas) seja instalado o mais breve possível para oferecer uma maior segurança aos transeuntes que se utilizam dessa área por onde existe uma grande circulação de veículos.

Diante do exposto acima, solicito das autoridades competentes e de nossos pares a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 7 de agosto de 2017.**

<b>Julio Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8434/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao presidente da URB, João Alberto Costa Faria, no sentido de analisar a possibilidade de abrir alegretes, no Poço da Panela, para execução do projeto de plantio de árvores naquela comunidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Alberto Costa Faria, diretor-presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB; Bruno Schwambach, secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Recife; Laura Ferraz, presidente da Associação de Moradores e Amigos do Poço da Panela - AMAPP; Ana Maria Bacelar, diretora da Associação de Moradores e Amigos do Poço da Panela - AMAPP; Jorge Bandeira, vice-presidente em exercício da Associação de Moradores e Amigos do Poço da Panela - AMAPP.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Associação de Moradores e Amigos do Poço da Panela – AMAPP tem, em seu histórico, amplas atividades ligadas ao desenvolvimento social e ambiental. Localizado na zona norte do Recife, o Poço da Panela se configura como um dos poucos bairros bucólicos da cidade, que preserva, em suas ruas e vizinhança, a história e o companheirismo entre as pessoas. A presente indicação tem como intenção solicitar a Autarquia de Urbanização do Recife – UBR, que analise a possibilidade de abrir alegretes no Poço, para ser realizado o plantio de 350 mudas de árvores na comunidade.

Em tempos de degradação ambiental desenfreada, esta atitude revela-se louvável, pois, contribuirá com um melhor clima e arborização para as novas gerações que vão povoar o Recife. Devemos ainda destacar e aplaudir os moradores do Poço, que, em um belo gesto de cidadania, comprometeram-se a zelar e cuidar das árvores quando plantadas. Perante o exposto, solicito aos parlamentares a aprovação desta indicação, ao passo que reiteramos o pedido a URB, no sentido de atender o mais breve possível o presente pleito.

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Waldemar Borges</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimentos

## Requerimento Nº 3622/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso à Instituição financeira **Banco Itaú S/A**, nas pessoas de seus colaboradores, **Sr. Fernando Zivtsac**, **Sr. Rodrigo Figueiredo Silva** e **Sr. Antonio Carlos Muhler** e **Silva**, por terem viabilizado o processo de implantação do aporte financeiro do **Projeto Visão do Futuro**, de iniciativa do Lafepe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DIRETORIA DO LAFEPE, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Projeto Visão do Futuro foi idealizado por profissionais do Lafepe, com doação do Banco Itaú S.A., e consiste em oferecer consultas oftalmológicas a alunos identificados com dificuldades

na visão, em sete escolas públicas municipais e estaduais situadas no entorno do Centro Comunitário da Paz – Compaz – do Alto Santa Terezinha, zona norte da capital. Além das consultas, caso necessário, os estudantes também recebem, gratuitamente, óculos. A ação é fruto de uma parceria entre as secretarias de Educação do Estado e do município, a Secretaria de Segurança Urbana do Recife, a Fundação Altino Ventura e a Secretaria Estadual de Saúde.

Em maio, aconteceu o primeiro mutirão referente ao Visão do Futuro, com atendimento de 325 alunos e produção de 141 óculos.

Nos quatro dias de atendimento aos estudantes, no Compaz, profissionais da Fundação Altino Ventura ficaram responsáveis pelas consultas oftalmológicas. No local, os alunos receitados para usar óculos contaram com estrutura do Lafepe para escolher as armações e tirar as medidas necessárias à produção das lentes. O segundo mutirão de atendimento, no Compaz, está agendado para agosto.

O Projeto Visão do Futuro representa investimento na qualidade de vida e, consequentemente, na rotina escolar de alunos de escolas públicas do Recife. A realização foi viabilizada graças ao apoio da instituição financeira Banco Itaú S.A. Diante da relevância do projeto, venho requerer o apoio dos pares para aprovação de **Voto de Aplauso** ao Banco Itaú, sendo representado pelos seus colaboradores: **Fernando Zivtsac**, **Rodrigo Figueiredo Silva** e **Antonio Carlos Muhler** e **Silva**, envolvidos no processo de aprovação, acompanhamento da implantação e direcionamento do aporte financeiro.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3623/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa um Voto de Aplauso ao Pastor Luiz Marcelino da Silva Filho, por ter assumido recentemente a Presidência do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política (FENASPE – PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luiz Marcelino da Silva Filho, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora estamos encaminhando a esta Casa Legislativa visa homenagear o Pastor Luiz Marcelino da Silva Filho, que recentemente assumiu a Presidência do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política (FENASPE – PE). Trata-se de uma destacada instituição evangélica que vem desenvolvendo importantes ações de prevenção e combate a disseminação do uso de drogas em nossa sociedade. O religioso faz parte da Igreja Sara Nossa Terra em Recife – PE, onde vem realizando um profícuo trabalho a frente da missão que lhe foi conferida. Pastor Luiz Marcelino tem atuado com bastante abnegação, divulgando os ensinamentos os ensinamentos do Evangelho aos inúmeros seguidores da igreja. Portanto, é justo que esta Casa Legislativa preste homenagem ao Pastor Luiz Marcelino da Silva Filho, que certamente dará continuidade ao trabalho do seu antecessor, assumindo um novo desafio: o de fortalecer os laços em defesa da vida e da família.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3624/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), pela idealização do Programa Mãe Legal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Desembargador Leopoldo Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; ., presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA Recife); Dr. Élio Braz Mendes, Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude do TJPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que estamos encaminhando para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade parabenizar o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), pela realização do **Programa Mãe Legal**. Trata-se de uma iniciativa que oferece apoio às gestantes ou parturientes que manifestam o desejo de entregar o filho para adoção, evitando o abandono e a morte de recém-nascidos.

O programa começou em julho de 2009, com o intuito de atender as demandas surgidas com a promulgação da Lei Federal Nº 12.010/2009, também conhecida como “Lei da Adoção”. A equipe do Mãe Legal conta com psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e advogados do Núcleo de Curadoria, os quais proporcionam amparo e conforto num momento tão delicado para mulher.

O Mãe Legal foi desenvolvido pelo **Núcleo de Curadoria Especial e Proteção à Família (NUCE) da 2ª Vara da Infância e Juventude** e tem o objetivo de estreitar os laços com os parceiros da rede e orientar sobre alterações na legislação, a exemplo da inclusão da expressão “sem constrangimento” ao determinar como a mulher, que manifesta o interesse em

entregar sua criança para adoção, deverá ser encaminhada para a Justiça.

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabenize o Poder Judiciário pelo importante programa social que, sem sombra de dúvidas, traz inúmeros benefícios para as crianças e para as mães que se encontram em situação de vulnerabilidade na nossa cidade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das Reuniões, em 3 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3625/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um **Voto de Congratulações** ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), pela passagem dos 195 anos de existência do órgão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) desembargador Leopoldo Raposo, Presidente do TJPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade homenagear o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que completou 195 anos neste domingo (13/8). Para celebrar a data, o Judiciário realiza atividades que vão desde homenagem a magistrados, servidores e personalidades a ações de orientação à população. Com a campanha ‘Juntos construiremos uma realidade mais justa para todos’, a programação é voltada para o público externo.

As ações tiveram início há exato um mês do aniversário, em 13 de julho, e a comemoração começou a partir do sábado (12/8), quando o Palácio da Justiça no Recife, ficou iluminado nas cores azul e vermelha, presentes na bandeira do Judiciário pernambucano. Já na segunda-feira (dia 14/8), aconteceram quatro solenidades: a missa de agradecimento, na igreja da Ordem Terceira de São Francisco; a entrega a personalidades do Diploma de Honra ao Mérito Judiciário e da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, no Salão do Pleno do Palácio; o plantio simbólico pela data de uma muda na calçada do Edifício Paula Baptista; e o recital comemorativo do Coral do TJPE e da Orquestra Criança Cidadã, além do corte do bolo de aniversário, na sede do TJ pernambucano. Para encerrar as atividades, o Coral do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que retomou as atividades por incentivo do desembargador Leopoldo Raposo após dez anos longe dos palcos, realiza um recital comemorativo. Ainda dentro da programação pelos 195 anos do Tribunal, no próximo dia 16 de agosto, o Recife receberá equipes do Tribunal e parceiros com orientações sobre sustentabilidade, conciliação, negociação de dívidas, cidadania, adoção e apadrinhamento de crianças e adolescentes, enfrentamento à violência contra a mulher e pesquisa no campo da história do Judiciário. Pelos parceiros, equipe da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope) prestará esclarecimentos sobre doação de sangue e de medula óssea; com o pessoal da Companhia Energética de Pernambuco (Celppe), acontecerá atividade educativa sobre eficiência energética. O grupo teatral Rosa dos Ventos realizará intervenções a respeito de coleta seletiva; a ONG Moradia e Cidadania fará distribuição de papel semente; e os grupos Dona Jardineira e Cosméticos Natureba terão exposição de flores e cosméticos, respectivamente; além de lanches naturais com a Mimi Cozinha.

Todos os eventos são alusivos as comemorações da importante data do Tribunal de Justiça para o nosso Estado. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste esta homenagem ao ilustre órgão público, pelos seus 195 anos. Os relatos emocionantes contam também a história pernambucana através do TJPE, e esses são motivos das nossas calorosas congratulações.

**Sala das Reuniões, em 14 de agosto de 2017.**

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3626/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 26 de outubro do corrente ano, com o objetivo de comemorar a Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Lei Nº 13.176, de 27 de Dezembro de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Professor Doutor Ivon Palmeira Fittipaldi, Presidente da Comissão de Mérito dos Notáveis Cientistas Pernambucanos; Exmo. Sr. Professor Doutor Paulo Figueiredo, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Emídio Cantídio de Oliveira Filho, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Clara Maria Silvestre M. de Freitas, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Galba Maria de Campos Takaki, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Hélio Teixeira Coelho, Membro da Comissão de Mérito; Professor Doutor Oscar Manoel Loureiro Malta, Membro da Comissão de Mérito; Professora Doutora Rejane Mansur, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito; Professor Doutor Fernando Antônio Nóbrega Santos, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito; Professora Roberta Cristina da Silva, Membro da Secretaria Executiva da Comissão de Mérito.

<b>Justificativa</b>
<p>A Semana Nacional e Estadual de Ciência e Tecnologia, que neste ano ocorrerá entre 23 e 29 de outubro, anualmente realiza homenagem <i>in memorian</i> a 03 (três) Notáveis Cientistas Pernambucanos, que tenham realizado sua obra ou parte dela, produção científica comprovada constituída de contribuições relevantes ao conhecimento, no Estado de Pernambuco.</p> <p>A escolha é realizada por uma Comissão de Mérito composta por indicação da Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Universidade de Pernambuco, Universidade Católica de Pernambuco, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e Espaço Ciência, auxiliada por uma Secretaria Executiva, composta por membros indicados pela Assembleia Legislativa, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE e Espaço Ciência.</p> <p>Diante do exposto, solicito aprovação deste Requerimento pelos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, para a realização do Evento acima mencionado, que presta uma justa homenagem póstumas aos Notáveis Cientistas.</p> <p><b>Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 9 de agosto de 2017.</b></p>
<p><b>Jadeval de Lima, Priscila Krause, Terezinha Nunes, Waldemar Borges, À publicação.</b></p>

## Requerimento Nº 3627/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações** à população do **município de Arcoverde/PE**, pela passagem dos seus 89 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde; Wellington José Pereira de Araújo, Vice-Prefeito do Município de Arcoverde; Celia Almeida Cardoso, Vereadora; Cleiriane Alves de Lima Freitas, Vereadora; João Batista Stampini Alves Souza, Vereador; Luiza Margarida de Jesus, Vereadora; Weverton Barros de Siqueira, Vereador; Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres, Vereadora; Igreja Batista da Boa Vista, Pastor Presidente; Cybele Gomes Cavalcanti Brito, Vereadora; Everaldo de Lira Cavalcanti, Vereador; Geraldo Vaz Cavalcanti, Vereador; João Heriberto Ouriques da Silva, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>Em plena caatinga, nas proximidades da serra da Aldeia Velha, surgiram às fazendas Bredos e Olho d’Água, pertencentes a João Nepomuceno de Siqueira Melo e Manoel Pacheco do Couto. Em 1865, Leonardo Couto, filho de Manoel Pacheco do Couto, criou o povoado de Olho d’Água dos Bredos, quando doou terras e construiu a capela de Nossa Senhora do Livramento.</p> <p>Em 1928, foi emancipado e tornou-se município autônomo, pela Lei Estadual nº 1931, em 11 de setembro, com terras desmembradas de Pesqueira e Buíque. A mudança definitiva do nome ocorreu em 31 de dezembro de 1943, com uma homenagem ao <b>Cardeal Arcoverde</b>, primeiro cardeal da América Latina e nativo de Cimbres, pelo decreto-lei nº 952.</p> <p>Arcoverde é um município <b>brasileiro</b> do Estado de <b>Pernambuco</b>, distante à 252<span> </span>km da capital, <b>Recife</b>. Está localizado na <b>Microrregião do Sertão do Moxotó</b>, composta por 7 municípios, sendo Arcoverde o mais influente e importante dessa microrregião, e está no hall dos mais importantes do estado.</p> <p>Arcoverde é um município eminentemente urbano, pois mais de 90% da população está na cidade. Possui o 5º maior IDH do interior. Arcoverde possui características urbanas consistentes, reflexo de sua alta taxa de urbanização, tal característica faz de Arcoverde a maior cidade (em população urbana) da <b>Mesorregião do Sertão Pernambucano</b>.</p> <p>Arcoverde está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária. Nas atividades pastoris, a <b>bovinocultura</b> e a <b>caprinocultura</b> recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da <b>cana-de-açúcar</b>, predomina a produção de frutas. As lavouras de subsistência e do <b>algodão</b> também têm grande importância na economia da região. O <b>rio Pajeú</b> e <b>rio Moxotó</b> formam as bacias hidrográficas da região.</p> <p>O município de Arcoverde é considerado a porta de entrada do Sertão Pernambucano. Com localização estratégica e clima ameno, a cidade é conhecida por ser o berço de alguns dos mais tradicionais grupos de coco de roda do estado.</p> <p>Outro destaque da cultura de Arcoverde é o <b>corde</b>.l. A cidade é berço de cantadores e poetas, como Mazinho de Arcoverde, Preto, Paulinho Leite, Gildo Moreno, Junior Saigon, <b>João Silva</b>, Pablo Patriota, Nenem, Maestro Josias Lima, Zezinho da Sanfona, entre outros. Em Arcoverde, bandas famosas se formaram, como <b>Cordel do Fogo Encantado</b>, Noda de Caju, Super Oara, Lábios de Mel, <b>Adrenalina</b>, Samba de Côco Raizes de Arcoverde, <b>Urucungo</b>, Samba de Coco Irmãs Lopes, Banda Caras &amp; Bocas, Troupernas de Pau e Teatro, entre outros grupos de sucesso. Esta riqueza e diversidade artística tornam o município rico em manifestações populares de dança, teatro e música.</p> <p>Como parlamentar desta Casa Legislativa, não poderia deixar passar em branco uma data tão significativa, a sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.</p> <p>Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.</b>
<p><b>Ricardo Costa</b> Deputado</p>

## Requerimento Nº 3628/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da Sra. Ivanise Valença Sampaio, ocorrido em 14 de agosto de 2017 no Município de Salgueiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Clebel de Souza Cordeiro, Prefeito de Salgueiro; Exmo. Sr. Auremar de Carvalho Barros, Presidente da Câmara dos Vereadores de Salgueiro; Dr. Francisco de Sá Sampaio, ..

<b>Justificativa</b>
<p>O Voto de Pesar que ora requeiro, tem escopo homenagear a memória da Sra. Ivanise Valença Sampaio, não há nada capaz de reparar uma perda como esta, mas em nome da amizade e amor de quem fica, e em honra da memória de quem se foi, é preciso continuar vivendo. É preciso transformar o luto em uma luta pela vida e pela felicidade, e transformar a dor em saudade e serenidade.</p> <p>Faleceu no dia 14 de agosto de 2017, depois de muita luta contra um câncer. Deixando seu marido Dr. Romão e seu filho Sr. Paulo Afonso e demais familiares.</p> <p>Esta Casa Legislativa transmite por meio deste Requerimento nossos pêsames pela perda irreparável desta ilustre mulher, pela honradez com que conduz sua vida e sua história.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 15 de agosto de 2017.**

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1869/2014 por incorreção.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.</b></p>

<b>Clodoaldo Magalhães</b> <b>Deputado</b>
<p><b>Requerimento Nº 3629/2017</b></p> <p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1869/2014 de minha autoria.</p>

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1869/2014 por incorreção.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.</b></p>

<b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b>
<p><b>DEFERIDO</b></p>

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2016/2014 por incorreção.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.</b></p>
<p><b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b></p>

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2016/2014 por incorreção.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.</b></p>
<p><b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b></p>

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2016/2014 por incorreção.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 2 de agosto de 2017.</b></p>
<p><b>Pastor Cleiton Collins</b> <b>Deputado</b></p>

<b>DEFERIDO</b>
<p><b>Pronunciamentos</b></p>

<b>PRONUNCIAMENTO DE BISPO OSSÉSIO SILVA</b> <b>NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA</b> <b>EM 14 DE agosto DE 2017.</b>
<p>A história de nosso homenageado começa quando seu pai, Saleen Ibrahim Mansour, saiu de Amã, na Jordânia, país do sudoeste asiático, e decidiu transferir-se para o Brasil.</p> <p>Saleen foi morar em São Paulo e lá se uniu a Maria de Araújo Mansour, natural da cidade de Caraguatatuba. Da união, nasceu Wadi Nicola Mansour.</p> <p>Wadi graduou-se em Engenharia Plena Eletrônica pela Universidade de Mogi das Cruzes e, em 1993, fundou a empresa Mec-Tronic em São Paulo.</p> <p>Mais tarde, em 2003, a empresa expandiu as atividades e veio para Pernambuco, onde foi construído um moderno parque fabril na cidade de São Lourenço da Mata.</p> <p>A Mec-Tronic é especializada na fabricação de adaptadores, interruptores, plugues, tomadas e caixas de distribuição e conectividade para ambientes residenciais, comerciais e industriais. A empresa tornou-se o maior, mais moderno e equipado parque de injeção de plástico do Norte e Nordeste.</p> <p>Pesquisa, inovação tecnológica e constante qualificação de pessoal são diretrizes constantes da Mec-Tronic. Hoje ela</p>

possui uma equipe formada por 800 pessoas, sendo 80% mulheres.

Em plena expansão, a empresa tem em pauta uma nova linha de disjuntores (com patente mundial de autoria de Wadi Mansour), além de nova linha completa de tomadas, interruptores e abraçadeiras de nylon.

Atendendo a solicitação do deputado Júlio Cavalcanti, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, nesta Reunião Solene, entrega o Título de Cidadão de Pernambuco ao industrial Wadi Nicola Mansour.

É um justo reconhecimento ao seu trabalho na implantação de indústrias, criação de patentes, geração de empregos e capacitação de mão de obra, colaborando decisivamente para o desenvolvimento de nosso Estado.

<b>PRONUNCIAMENTO DE LAURA GOMES</b> <b>NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA</b> <b>EM 14 DE agosto DE 2017.</b>
<p><b>SENHOR PRESIDENTE,</b> <b>SENHORAS DEPUTADAS,</b> <b>SENHORES DEPUTADOS,</b> <b>AMIGOS E AMIGAS AQUI PRESENTES.</b></p> <p>O governador Paulo Câmara anunciou o investimento total de um bilhão de reais no Estado, através do programa Pernambuco em ação. Até aqui já foram destinados 800 milhões de reais em 11 visitas do programa a todas as regiões do interior.</p> <p>Quando o Pernambuco em Ação chegar à região metropolitana será alcançado o total de um bilhão de reais em investimentos prioritários para os municípios pernambucanos.</p> <p>Este anúncio foi feito pessoalmente pelo governador no último congresso da Amupe-Associação Municipalista de Pernambuco, que congrega 171 cidades do nosso estado.</p> <p>E o que significa este investimento de um bilhão de reais em Pernambuco?</p> <p>Representa aquilo que já destacamos antes, nesta tribuna. Que temos um governo sério, capaz de atravessar uma crise econômica de cabeça erguida. Capaz de usar corretamente os recursos públicos, mesmo limitados, em favor do nosso povo.</p> <p>Somos um contraste com diversos governos, alguns praticamente quebrados, sem pagar salários, nem fornecedores, numa triste e caótica situação orçamentária.</p> <p>Acontece que o Pernambuco em ação cobriu praticamente todo território estadual. E o que isso quer dizer?</p> <p>Isso confirma que o governador Paulo Câmara quer incutir em Pernambuco e no brasil uma visão federalista, um pensamento administrativo que tem o objetivo principal de investir em todos os municípios, sem privilégios, nem discriminações.</p> <p>Além disso, o governador atua em parceria com os prefeitos, estabelecendo as prioridades, principalmente as que geram emprego e renda.</p> <p>O Pernambuco em Ação, portanto, não é um programa de marketing, nem uma plataforma eleitoral para o governador. Trata-se de uma iniciativa séria, de democratização administrativa e de investimento na melhora da qualidade de vida.</p> <p>Mas é lógico imaginar que, a cada ato do programa, cresce a imagem do governo Paulo Câmara por aquilo que se realiza, por aquilo que atende a nossa população.</p> <p>É isso que queremos da política, da administração pública. E é isso que o povo reconhece como legítimo e como verdadeiro.</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 15 de agosto de 2017.</b>
<p>Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Segundo Secretário</p>